



## SUMÁRIO

- TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 001-2025.
- TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 002-2025.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONSELHOS ESCOLARES - REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EXERCÍCIO 2025.
- LEI 1154 - INSTITUI O CORDÃO DE GIRASSOL.
- LEI 1155 - LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A DELEGAR PARCERIA PÚBLICO PRIVADA.
- EDITAL PE Nº 015-2025 - ESTRUTURA.
- DSP 008-2025 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- TERMO DE COOPERACAO TECNICA MUNICIPIO E FABRICA 4 final 29 assinado.
- DECRETO 118.2025 - NOMEAÇÃO DO COORDENADORA DE SAÚDE MENTAL.  
DECRETO 119.2025 - NOMEAÇÃO DO COORDENADORA TÉCNICA DE SAÚDE.
- PORTARIA 020 - EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 001-2025.
- CRED 003-2025 - HOSPEDAGENS E REFEIÇÕES.
- AVISO PE 015-2025 - ESTRUTURA DE FESTAS.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BAHIA, por meio da Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o regular processamento do procedimento de credenciamento supracitado, destinado à execução de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, resolve:

A Autoridade Competente, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com fundamento no art. 71, inciso IV e:

- Considerando o resultado do procedimento de credenciamento constante em relatório datado de 23 de maio de 2025;
- Considerando o decurso do prazo legal sem interposição de recursos, conforme o art. 165, I da referida lei;
- Considerando a conformidade da documentação apresentada com as exigências previstas no edital de chamamento público.

### I – ADJUDICAR

O objeto do certame às seguintes empresas e profissionais habilitados, conforme análise documental e resultado final do processo:

#### BENS / PEÇAS

Lote	Descrição	Valor Estimado	Empresas Credenciadas
1	Infraestrutura	R\$ 320.000,00	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Trator Líder Comércio de Peças p/ Tratores Eireli EPP; Mercevolks Patagonia
2	Motos	R\$ 25.000,00	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks Patagonia
3	Veículos de Obras	R\$ 180.000,00	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks Patagonia
4	Educação	R\$ 430.000,00	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks Patagonia;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

			Nova Opção Auto Peças LTDA
5	Assistência Social	R\$ 35.000,00	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Borracharia e Auto Center Dois Irmãos LTDA; Mercevolks Patagonia; Nova Opção Auto Peças LTDA
6	Saúde	R\$ 350.000,00	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Borracharia e Auto Center Dois Irmãos LTDA; Mercevolks Patagonia; Nova Opção Auto Peças LTDA
9	Pneus (Todas as Secretarias)	R\$ 380.000,00	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Borracharia e Auto Center Dois Irmãos LTDA; Mercevolks Patagonia

## SERVIÇOS

Lote	Descrição	Valor Estimado	Empresas Credenciadas
01	Alinhamento, balanceamento etc.	R\$ 29.000,00	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks Patagonia
02	Funilaria, pintura etc.	R\$ 163.166,30	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks Patagonia
03	Mecânica – veículos pequenos	R\$ 147.999,60	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks Patagonia
04	Eletricista mecânico	R\$ 126.666,40	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

			Patagonia
05	Mecânica – utilitários	R\$ 163.999,20	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks Patagonia
06	Mecânica – caminhões	R\$ 100.999,80	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks Patagonia
07	Mecânica – ônibus	R\$ 201.999,60	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks Patagonia
08	Mecânica – máquinas pesadas	R\$ 174.666,40	Valdionor Nascimento Filho – CNPJ: 10.375.399/0001- 49

## II - HOMOLOGAR

O presente processo de credenciamento, tendo sido obedecidas todas as disposições legais pertinentes e não havendo interposição de recursos no prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e promova-se a formalização dos contratos de credenciamento, conforme previsto no edital.

Condeúba/BA, 02 de Junho de 2025.

Município de Condeúba – BA

Micael Batista Silveira

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 63A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

**Objeto:** Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o Município de Condeúba/BA e municípios pactuados via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

A Autoridade Competente, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com fundamento no art. 71, inciso IV e:

- Considerando o resultado do procedimento de credenciamento constante em relatório datado de 23 de maio de 2025;
- Considerando o decurso do prazo legal sem interposição de recursos, conforme o art. 165, I da referida lei;
- Considerando a conformidade da documentação apresentada com as exigências previstas no edital de chamamento público.

### RESOLVE:

I – **ADJUDICAR** o objeto do presente credenciamento em favor da empresa **ALVES BRITO SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.774.002/0001-27**, habilitada para a prestação dos seguintes serviços:

Item	Procedimento	Valor Estimado
1	<b>03.09.07.002-3</b> – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral);	R\$ 392.620,00
2	<b>03.09.07.001-5</b> – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral);	R\$ 54.140,40

II – **HOMOLOGAR** o resultado do credenciamento, para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes, com a consequente contratação da credenciada, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Publique-se e promova-se a formalização dos contratos de credenciamento, conforme previsto no edital.

Condeúba/BA, 02 de Junho de 2025.

Município de Condeúba – BA  
Micael Batista Silveira  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2

Outros



[gabinete@condeuba.ba.gov.br](mailto:gabinete@condeuba.ba.gov.br)  
Prefeitura Municipal de Condeúba  
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA  
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13694138/0001-80

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONSELHOS ESCOLARES – REDE MUNICIPAL DE ENSINO EXERCÍCIO 2025

O Prefeito Municipal de Condeúba, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Resolução do Conselho Municipal de Educação, bem como demais normativas vigentes no âmbito da gestão democrática da educação pública, **HOMOLOGA**, após aprovação do Conselho Municipal de Educação de Condeúba – Estado da Bahia, a **Resolução nº 007/2025, de 22 de abril de 2025**, que autorizou o funcionamento da da Creche, Educação Infantil, Eja, Ensino Fundamental I e II e Escola em Tempo Integral, na Escola Municipal João Pereira de Sousa na Fazenda Bandarra, neste município. A referida autorização teve como base o Parecer CME nº 007/2025, aprovado em sessão realizada no dia 22 de abril de 2025, o qual compõe a documentação legal no processo burocrático de autorização da mencionada unidade escolar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba – BA, 22 de maio de 2025

Micael Silveira  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n Bairro Bom Jesus Condeúba-BA CEP: 46200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

## Resolução CME nº 008/2025

Autoriza e credencia o funcionamento da Creche, educação Infantil, Fundamental I e II, EJA e Escola em Tempo Integral no estabelecimento Escola Municipal João Pereira de Sousa, e dá outras providências. O Conselho Municipal de Educação – CME de Condeúba – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe confere a lei, e, em especial a LDB nº 9394/96; a Lei Municipal nº 996/2018 do Sistema Municipal de Ensino; a Lei Municipal nº 909/2015 do Plano Municipal de Educação; a Resolução nº 001/2020 do Documento Curricular Referencial de Condeúba - DCRC e o Parecer nº 010/2025 que aprovou a autorização e credenciamento e funcionamento da Creche, Educação Infantil, Fundamental I / II, EJA e Escola em Tempo Integral.

### RESOLVE

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, Creche, Fundamental I e II e EJA no estabelecimento denominado Escola Municipal Jovino Coutinho, situado na Fazenda Bandarra, Zona Rural de Condeúba – Bahia.

Art. 2º Autoriza o funcionamento da Escola em Tempo Integral no Estabelecimento denominado Escola Municipal João Pereira de Sousa na cidade de Condeúba – Bahia.

Art. 3º Credenciar o Estabelecimento acima citado como Unidade Escolar Pública e autônoma, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Condeúba – Estado da Bahia.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Condeúba, 21 de maio de 2025

Suzana Severina do Nascimento

Presidente do CME



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n      Bairro Bom Jesus      Condeúba-BA      CEP: 46200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

## Conselheiros/as

Suzana Severina do Nascimento

Juari Francisco do Nascimento

Neaci Rodrigues Dias

Núbia Pereira dos Santos Matos

Silvandira Vieira Aires de Oliveira

Valdiceia Terence dos Santos

Vanilde Rocha Cordeiro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n Bairro Bom Jesus Condeúba-BA CEP: 46200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

<b>Interessado:</b> Escola Municipal João Pereira de Sousa - Bandarra
<b>Assunto:</b> Autorização e Credenciamento para Ensino fundamental
<b>Comissão:</b> Suzana Severina do Nascimento – Pres. do CME Conselheiro Agnério Evangelista de Souza – Relator Conselheira Rosângela Sousa - Membro
<b>Processo:</b> CME/2025 nº 008.2025, de 21.05.2025
<b>Parecer CME nº 008.2025, de 21.05.2025</b>
<b>Aprovado em: 21 de maio de 2025</b>

## RELATÓRIO

### I – Introdução

A Escola Municipal João Pereira de Sousa, situada na Comunidade do Bandarra – Município de Condeúba – Bahia, foi criada pela Lei Municipal nº 974/17, de 24.11.2017; de autoria do Vereador Fabiano Ferreira que apresentou à Câmara Municipal um Projeto de Lei de nº 022/2017, para que fosse construída pelo Poder Público Municipal a referida escola com recursos oriundos do PAR – Plano de Articulação do Governo Federal, num investimento de quase dois milhões de reais, na localidade do Bandarra onde já existia uma pequena escola com apenas uma sala de aula de nome Luís Gama que não atendia à demanda do alunado da região. Depois de ter passado pelos trâmites legais da Câmara Municipal, o estabelecimento de ensino foi realmente construído, constando em sua estrutura seis salas de aula e outras dependências em terreno de 3.710 m<sup>2</sup>, doado por João da Venda, cognome de João Pereira de Sousa.

O estabelecimento leva o nome de João Pereira de Sousa em homenagem a um influente morador do lugar que ajudou com sua família a desenvolver a comunidade; pois o Sr. João foi comerciante, agricultor, pecuarista, além de trabalhar pela saúde de seus moradores, de divulgar a cultura e ser membro ativo da igreja católica local. Então, a homenagem a este cidadão se justifica pelos trabalhos prestados durante seu tempo de vida naquela comunidade.

Estando ainda em começo de tudo, a referida escola muito em breve terá seu diretor e coordenador pedagógico definitivos, bem como, um número mais elevado de alunos e alunas em idade de Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental de nove anos e EJA. O modesto quadro de profissionais da educação, aos poucos, será ampliado pela Secretaria Municipal da Educação de Condeúba, o que não impede a este Conselho em determinar sua Autorização para que funcione de maneira oficial o Ensino Fundamental nas séries iniciais, 1º ao 5º Ano, tendo em vista possuir um corpo docente e administrativo satisfatório para o presente momento.

A sua Proposta Pedagógica, isto é, o seu PPP atende ao que, de mais moderno existe na educação brasileira no decorrer desses últimos anos; pois está seguindo o Documento Referencial



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n Bairro Bom Jesus Condeúba-BA CEP: 46200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

Curricular de Condeúba – DRCC o qual foi elaborado perante as normas da BNCC por um grupo competente de profissionais da educação do município de Condeúba – Estado da Bahia.

## II – Biografia de João da Venda

João Pereira de Sousa, popularmente conhecido como João da Venda, nasceu em 15 de junho de 1924 na Fazenda Tabuleiro de Dentro no município de Presidente Jânio Quadros. Filho do senhor Bernardino Pereira de Sousa e da senhora Emília Rosa de Jesus, casou-se no dia 20 de março de 1969 com Idalice Pereira de Sousa e juntos tiveram sete filhos: Valdete Pereira de Sousa, João Pereira de Sousa Filho, Isabel Pereira de Sousa Silva, José Pereira de Sousa sobrinho, Emília Pereira de Sousa Santos, Leonor Pereira de Sousa Silva e Maria Pereira Rocha. Tem 13 netos e 6 bisnetos. Com o tempo, veio morar na Comunidade do Bandarra onde fixou residência. Na comunidade, foi lavrador, comerciante e conquistou a simpatia dos moradores sendo uma pessoa muito querida e influente no desenvolvimento local e também nas comunidades vizinhas. Católico, solidário com os mais carentes, ajudava com sua venda às pessoas. Em seu comércio havia de tudo: cereais, bebidas, guloseimas e outras coisas. Este estabelecimento comercial, servia de ponto de encontro para bate-papo, quando os trabalhadores saíam do serviço nas roças e no fim das conversas, compravam alguma coisa para levar para casa. Devido ao seu comércio, seu João acabou sendo uma pessoa bastante conhecida e de referência na localidade, principalmente quando os assuntos tratados eram a agricultura, pecuária, saúde, cultura local e religião católica. Seu João era uma pessoa idônea e respeitada pelos conhecidos, uma vez que sua colaboração era voluntária em benefício de todos. João da Venda faleceu em 27 de janeiro de 2010 aos 85 anos de idade em sua residência na Fazenda Bandarra onde a maioria de seus filhos residem até hoje. A parceria com a educação local vem de longas datas, pois foi o doador do terreno onde se construiu a pequena escola da comunidade que levou o nome de Luís Gama. Hoje a escola é outra em prédio bem maior em terreno doado por seu filho João Pereira de Sousa Filho.

## III – Estrutura do Prédio

Com planta original do FNDE, o prédio foi construído em terreno de 3.710 m<sup>2</sup>, doado por João Pereira de Sousa Filho, o qual está localizado na Comunidade do Bandarra – Município de Condeúba. Em sua estrutura física consta: Bloco Administrativo com 74,81 m<sup>2</sup>, Bloco de Serviço com 74,81 m<sup>2</sup>, Bloco Pedagógico com 360,38 m<sup>2</sup>, Recreio Coberto com 175,35 m<sup>2</sup> sendo a área construída de 854 m<sup>2</sup>. As salas de aula medem 48 m<sup>2</sup> cada uma e tem capacidade para 36 alunos cada. São iluminadas e bem ventiladas para o trabalho com os alunos. As salas de leitura e de informática medem 12 m<sup>2</sup> cada uma. A Diretoria e a Secretária têm 2,40 m<sup>2</sup> cada uma e que comporta muito bem diretora e secretária respectivamente. Existem cinco sanitários para um total de nove vasos sanitários. O pátio de recreio é bem estruturado para devaneio dos alunos nas horas vagas. Outras dependências próprias de um estabelecimento de ensino foram construídas, segundo a planta oriunda do FNDE.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n Bairro Bom Jesus Condeúba-BA CEP: 46200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

Notamos que a instalação hidráulica ainda é adaptada, pois há uma caixa d'água com capacidade para 30.000 m<sup>3</sup> de água potável, servindo a todo o estabelecimento. Esta caixa é preenchida por meio de carros-pipa. A instalação elétrica foi feita, aproveitando a que existe na antiga escola da comunidade, que é bem próxima ao novo prédio. Quanto à estrada que dá acesso à Fazenda Bandarra necessita de cuidados de patrolamento constante por parte da Prefeitura, porque as fortes chuvas caídas na região, deixou-a um pouco danificada. Ainda há serviços de jardinagem a serem feitos, porém o prédio reúne condições de funcionamento do Ensino Fundamental a partir de 2023.

Com base nos dados do estabelecimento, colhidos durante a visita do CME no dia 26 de janeiro do corrente ano, foi possível o preenchimento do Anexo I, conhecido como Laudo Prévio, da Resolução nº 001.2007 do CME, a qual foi baseada na Resolução 037/2001 do Conselho Estadual de Educação – CEE.

#### IV – Bases Legais

A lei de criação da Escola João Pereira de Sousa – Lei Municipal nº 974, de 24.11.2017, teve sua origem no Projeto de Lei nº 022/2017, de 21.09.2017 do Vereador Fabiano Ferreira o qual passou pelas três Comissões da Câmara Municipal de Condeúba: a Comissão de Justiça e Redação; a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas e a Comissão de Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos. Assinou como relator do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, o vereador Maurilo Guilherme de Sousa, em 21.09.2017. Aprovado o projeto de lei, o Prefeito Silvan Baleeiro sancionou a referida lei municipal nº 974 acima citada. Portanto, a escola tem criação legal estabelecida por lei. O estabelecimento agora seguirá a LDB nº 9394/96 sobre o Ensino Fundamental e suas modalidades e os parâmetros de sua Proposta Pedagógica, a qual se encontra em anexo a este Parecer; bem como as instruções da Secretaria Municipal de Educação e as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação em conformidade com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e com as orientações da UNCME/UNDIME Nacionais.

#### V – Projeto Político Pedagógico – PPP

A escola apresenta um Projeto Político Pedagógico – PPP, também conhecido como Proposta Pedagógica, elaborado em parceria com a presidente do CME – Professora Suzana Nascimento que está estruturado de acordo com as necessidades de uma unidade escolar no meio campestre. Bastante diversificado, verifica-se que ele se ocupa de um caderno que traz no seu esboço o histórico da escola, a missão escolar, objetivos de creche, objetivos de pré-escola, objetivos do Ensino Fundamental, o perfil do aluno, o perfil do professor entre outros assuntos.

Visando melhorar a qualidade do ensino, seus objetivos específicos condizem com boa aprendizagem ao tecer a busca pela melhoria do ensino ofertado, tendo em vista a qualidade de vida de crianças e adolescentes. Exercitar a gestão democrática e a compreensão da importância do



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n Bairro Bom Jesus Condeúba-BA CEP: 46200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

trabalho coletivo. Melhorar o processo de ensino-aprendizagem, considerando os quatro pilares básicos da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser. Planejar e executar projetos que priorizem um aprendizado significativo dos alunos e que integre família e comunidade escolar. São alguns exemplos de seus objetivos específicos.

O anseio da Proposta Pedagógica é que a escola seja: igualitária, harmoniosa, acolhedora, dinâmica, inovadora, criativa, participativa e transformadora.

Fazem parte do PPP, os Projetos Pedagógicos, o Planejamento, a Avaliação, as Reuniões, a Recreação, as Normas Disciplinares, a Organização Administrativa e Pedagógica.

A Matriz Curricular segue a normalidade aprovada pelo CME para o Ensino Fundamental I cujos componentes constam de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Ed. Artística, Ed. Física e Ensino Religioso de carga horária anual de 800 horas em 200 dias letivos.

“Sabe-se que o PPP se constitui de um processo democrático de decisões, preocupa-se em instaurar uma forma de organização de trabalho pedagógico que supere os conflitos, buscando eliminar as relações competitivas, corporativas e autoritárias, rompendo com a rotina do manto impessoal e racionalizado da burocracia que permeia as relações do interior da escola,” conforme o dizer da Professora Ilma Veiga em seu trabalho acadêmico – Projeto Político Pedagógico. A Escola João Pereira de Sousa poderá ampliar seu ensino no atendimento a alunos em idade de creche, pré-escola, ensino fundamental I, ensino fundamental II e até mesmo de EJA, para maiores de 15 anos que deixaram de estudar por motivo de força maior; caso haja necessidade desse público em futuro breve. Sua infraestrutura física permite a esses atendimentos muito bem.

Enfim, tendo por base as luzes da BNCC, do DRCC, da LDB e do PME a referida escola reúne as condições necessárias para seu pleno funcionamento.

## VI – Considerações Finais

Considerando que:

- O prédio onde funcionará a Escola João Pereira de Sousa, situado na Comunidade do Bandarra, o qual foi visitado e inspecionado pelo Conselho Municipal de Educação, no dia 26 de janeiro de 2023, possui estrutura física para o pleno desenvolvimento educacional;
- O Projeto Político Pedagógico encontrar-se bem estruturado; mesmo em se tratando de uma unidade escolar na zona rural, porém unido ao pensamento moderno de questões pedagógicas e comportamentais do aprender a ser, aprender a fazer e do aprender a aprender;
- A Proposta Pedagógica do estabelecimento apresentar em sua elaboração, dados do Corpo Docente e Administrativo, dispensando assim Parecer Técnico-Pedagógico por parte do Secretário Municipal de Educação;
- Decisões da Conferência Nacional de Educação – CONAE/2020, do Plano Municipal de Educação – PME, devidamente monitorado e articulado com a BNCC via DRCC – Documento Referencial Curricular de Condeúba e demais leis educacionais estarem dentro do contexto possível do Projeto Político Pedagógico da escola;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n Bairro Bom Jesus Condeúba-BA CEP: 46200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

## Comissão de Ensino Fundamental

Conselheira Suzana Severina do Nascimento – Presidente do CME

Conselheira Suzana Severina do Nascimento-relatora

Conselheiro Agnério Evangelista de Souza

Conselheira Rosângela Sousa – Membro

Suzana Severina do Nascimento

Presidente



[gabinete@condeuba.ba.gov.br](mailto:gabinete@condeuba.ba.gov.br)  
Prefeitura Municipal de Condeúba  
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA  
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13694138/0001-80

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONSELHOS ESCOLARES – REDE MUNICIPAL DE ENSINO EXERCÍCIO 2025

O Prefeito Municipal de Condeúba, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Resolução do Conselho Municipal de Educação, bem como demais normativas vigentes no âmbito da gestão democrática da educação pública, **HOMOLOGA**, após aprovação do Conselho Municipal de Educação de Condeúba – Estado da Bahia, a **Resolução nº 010/2025, de 22 de abril de 2025**, que autorizou o funcionamento da **Creche, Educação Infantil, Eja I e II, Ensino Fundamental I e II e Escola em Tempo Integral, na Escola Municipal Jovino Coutinho na Fazenda Riacho Seco**, neste município. A referida autorização teve como base o **Parecer CME nº 010/2025**, aprovado em sessão realizada no dia **22 de abril de 2025**, o qual compõe a documentação legal no processo burocrático de autorização da mencionada unidade escolar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba – BA, 22 de maio de 2025

Micael Silveira  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n Bairro Bom Jesus Condeúba-BA CEP: 46200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

## Resolução CME nº 008/2025

Autoriza e credencia o funcionamento da Creche, educação Infantil, Fundamental I e II, EJA e Escola em Tempo Integral no estabelecimento Escola Municipal João Pereira de Sousa, e dá outras providências. O Conselho Municipal de Educação – CME de Condeúba – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe confere a lei, e, em especial a LDB nº 9394/96; a Lei Municipal nº 996/2018 do Sistema Municipal de Ensino; a Lei Municipal nº 909/2015 do Plano Municipal de Educação; a Resolução nº 001/2020 do Documento Curricular Referencial de Condeúba - DCRC e o Parecer nº 010/2025 que aprovou a autorização e credenciamento e funcionamento da Creche, Educação Infantil, Fundamental I / II, EJA e Escola em Tempo Integral.

### RESOLVE

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, Creche, Fundamental I e II e EJA no estabelecimento denominado Escola Municipal Jovino Coutinho, situado na Fazenda Riacho Seco, Zona Rural de Condeúba – Bahia.

Art. 2º Autoriza o funcionamento da Escola em Tempo Integral no Estabelecimento denominado Escola Municipal Jovino Coutinho na cidade de Condeúba – Bahia.

Art. 3º Credenciar o Estabelecimento acima citado como Unidade Escolar Pública e autônoma, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Condeúba – Estado da Bahia.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Condeúba, 21 de maio de 2025

Suzana Severina do Nascimento

Presidente do CME



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

**Interessado:** Escola Municipal Jovino Rodrigues Coutinho

**Assunto:** Autorização para Creche e renovação de autorização para Ensino Fundamental de nove anos

**Comissão:** Suzana Severina do Nascimento-Pres. do CME  
Conselheira Suzana Severina do Nascimento-relatora

**Conselheiro:** Agnério Evangelista de Souza relator

**Conselheira:** Valdiceia Rosa Terence

**Processo:** CME/2025 nº 010

**Parecer CME nº 010.2025, 21.05.2025**

**Aprovado em: 21 de maio 2025**

## RELATÓRIO

### 1-Introdução

A Escola Municipal Jovino Coutinho localizada na Fazenda Riacho Seco de Gerosino é uma Unidade Escolar autônoma e independente na qual funciona a Educação Infantil na modalidade de Pré-escola e o Ensino Fundamental de nove anos. Em anos passados, essa escola era um anexo do Colégio Municipal Alcides Cordeiro, porém houve um Decreto Municipal de nº 009.2015, de 27.02.2015, que a desanexou do Alcides e a escola passou a ter administração própria. Então, a diretora da época Professora Edite Jesuína de Jesus Santos solicitou ao CME, por meio de ofício, para que o Colegiado autorizasse o funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental de nove anos, EJA I e EJA II, caso houvesse necessidade, naquela escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

O CME elaborou um Parecer de nº 001.2015 o qual foi aprovado em 20.08.2015. Esse Parecer gerou a Resolução nº 001.2015, de 25.08.2015 a qual foi homologada pelo Prefeito José Augusto Ribeiro em 27 de agosto do mesmo ano e o estabelecimento ficou devidamente autorizado.

Passados cerca de oito anos, a Jovino Coutinho cresceu, passou por reforma, possui novo Projeto Político Pedagógico e agora implanta a Educação Infantil na modalidade de creche para crianças de 2 a 3 anos, 11 meses e 29 dias. Essa implantação se deve a um desejo maior de pais de alunos daquela comunidade. No entanto, na primeira visita feita pelo CME no começo deste ano de 2023, ainda não havia alunos matriculados para a creche, porque não tinha uma sala especial para este atendimento. Posteriormente, far-se-á adaptação necessária para que crianças pequenas possam frequentar a Unidade.

Para essa nova fase, a escola necessita de autorização e ao mesmo tempo renovação de autorização do órgão competente que é o Conselho Municipal de Educação - CME de Condeúba - Bahia.

Já se sabe que a escola recebeu esse nome em homenagem ao Sr. Jovino Rodrigues Coutinho, natural de Caculé, que se estabeleceu com a família no Riacho Seco de Gerosino. Por aqui estabelecido, procurou construir uma escolinha para que seus filhos pudessem estudar e as crianças da vizinhança. Com a ajuda de governantes da época e muito esforço de seu Jovino, foi possível construir um pequeno prédio para a educação de crianças do lugar. Colocar uma professora não foi fácil, seu Jovino teve de ir à capital do Estado para conseguir uma professora. Além da educação, ele se preocupava também com a religião de crianças e adolescentes, afinal de contas, seu Jovino queria o bem-estar social de sua família. Atitudes de um verdadeiro patriarca digno de honra e respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

educacional. A BNCC propõe a integração de práticas sociais que sejam dirigidas à realidade do sujeito, promovendo assim, uma educação integral, preconizada pelo próprio documento, assentada em uma educação integral que pressupõe a atuação ativa do sujeito na sociedade.

Consoante com a proposta da BNCC, do DCRB e do DCRC, a escola Jovino Coutinho está empenhada com o seu currículo para que os educandos desenvolvam diferentes habilidades e competências sugeridas pela BNCC em cada etapa de ensino e aprendizagem.

### III-Estrutura do prédio

A Unidade Escolar em referência possui prédio próprio, construída em terreno de 3.212 m<sup>2</sup>. possui seis salas de aula para o Ensino Fundamental de nove anos que também servem à Educação Infantil. As salas são ventiladas, arejadas e iluminadas. Passou recentemente por uma reforma, mas ainda há necessidade de ampliação como a construção de um almoxarifado. Possui um salão de 48 m<sup>2</sup>, porém sem janelas, o que não é adequado para crianças em idade de creche. Necessita de adaptação. Tem uma grande quadra para Educação Física com 543 m<sup>2</sup> e possui outras dependências como Diretoria, Cantina, Cozinha e Depósito.

Atualmente está sobre a direção do Professor Rubens Ribeiro o qual faz grande esforço para o funcionamento dela.

O CME nas pessoas dos Conselheiros/as Suzana Nascimento, Valdiceia Terence, Marli Maria, Suelly Tolentino, Douglas Dutra, Vanilde Cordeiro, Agnério Souza, visitou a unidade de ensino.

### IV-Projeto Político Pedagógico - PPP



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

O caderno do novo Projeto Político Pedagógico da Escola Jovino Coutinho apresenta um esboço variado em várias partes: Apresentação, Justificativa, Histórico, Contexto Socioeconômico, Concepções de Educação, Aprendizagem, Homem, Escola, Sociedade e do Mundo;

Princípios, Diagnóstico Escolar, Escola que se quer construir, Perfil do Aluno. Perfil dos Professores, Missão da Escola. BNCC e Currículo, Objetivo Geral e Objetivos Específicos, Referencial Teórico, Organização do Trabalho Pedagógico, Partes de Regimento Interno, Matriz Curricular, Caixa Escolar, Considerações Finais e Referências.

Este Projeto traduz a proposta educativa construída pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base no diagnóstico dos estudantes e nos recursos humanos e materiais disponíveis, sem perder de vista as orientações curriculares nacionais e as orientações dos respectivos sistemas de ensino. É muito importante a participação ampla dos profissionais da educação, da família, dos estudantes e da comunidade local.

Na definição das orientações impressas no processo educativo, consta um projeto apoiado por um processo contínuo de avaliação que permita corrigir os rumos e incentivar as boas práticas pedagógicas.

Com esta base e atendendo a solicitação do Ministério da Educação com incentivo da SEMED, através de formações e orientações da UNDIME/UNCME, foi

criado um comitê escolar com a participação de vários segmentos. Participaram da reelaboração do Projeto discentes, docentes, funcionários e pais de alunos por meio de conversas, discussões, questionários, reuniões e pesquisas relacionadas á escola que temos e a escola que queremos. Um dos objetivos principais foi a busca por uma escola



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

referencial deste Relatório e de comum acordo solicita a aprovação deste Conselho Pleno para que:

- 1- Autorize o Estabelecimento a funcionar a modalidade de Creche para crianças de 2 a 3 anos, 11 meses e 29 dias residentes na Comunidade do Riacho Seco de Gerosino;
- 2- Renove a Autorização para Pré-escola, Ensino Fundamental de nove anos e EJA I e EJA II, quando houver;
- 3- Autoriza e credencia o funcionamento da escola em Tempo Integral por um período de 7 (sete) a 10 (dez) horas diárias. Vide a Lei 14.640/2023.
- 4- Credencie o Estabelecimento como Unidade Escolar integrante da Educação Básica Pública pertencente ao Sistema de Ensino do Município de Condeúba Estado da Bahia por meio de Resolução emanada do Conselho Municipal de Educação de Condeúba e homologada pelo Prefeito Micael Batista Silveira.

## ESTE É O NOSSO PARECER

Condeúba-BA, 21 de maio de 2025

Comissão de Ensino Fundamental:

Conselheira Suzana Severina do Nascimento - relatora

Conselheiro Agnério Evangelista de Souza

Conselheira Valdiceia Rosa Terence dos Santos - Membro

Suzana Severina do Nascimento

Presidente



[gabinete@condeuba.ba.gov.br](mailto:gabinete@condeuba.ba.gov.br)

Prefeitura Municipal de Condeúba  
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA  
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13694138/0001-80

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONSELHOS ESCOLARES – REDE MUNICIPAL DE ENSINO EXERCÍCIO 2025

O Prefeito Municipal de Condeúba, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Resolução do Conselho Municipal de Educação, bem como demais normativas vigentes no âmbito da gestão democrática da educação pública, **HOMOLOGA**, após aprovação do Conselho Municipal de Educação de Condeúba – Estado da Bahia, a **Resolução nº 007/2025, de 22 de abril de 2025**, que autorizou o funcionamento da **Creche, Educação Infantil, Eja, Ensino Fundamental I e II e Escola em tempo integral, na Escola Municipal Aristides Carvalho, no Povoado da Mandaçaia**, neste município. A referida autorização teve como base o **Parecer CME nº 007/2025**, aprovado em sessão realizada no dia **22 de abril de 2025**, o qual compõe a documentação legal no processo burocrático de autorização da mencionada unidade escolar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba – BA, 21 de maio de 2025

Micael Silveira  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



Rua Marechal Deodoro s/n      Bairro Bom Jesus      Condeúba-BA      CEP: 46200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

## Resolução CME nº 007/2025

Autoriza e credencia o funcionamento da Creche, educação Infantil, Fundamental I e II, EJA e Escola em Tempo Integral no estabelecimento Escola Municipal Aristides Carvalho, e dá outras providências. O Conselho Municipal de Educação – CME de Condeúba – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe confere a lei, e, em especial a LDB nº 9394/96; a Lei Municipal nº 996/2018 do Sistema Municipal de Ensino; a Lei Municipal nº 909/2015 do Plano Municipal de Educação; a Resolução nº 001/2020 do Documento Curricular Referencial de Condeúba - DCRC e o Parecer nº 007/2025 que aprovou a autorização e credenciamento e funcionamento da Creche, Educação Infantil, Fundamental I / II, EJA e Escola em Tempo Integral.

### RESOLVE

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, Creche, Fundamental I e II e EJA no estabelecimento denominado Escola Municipal Aristides Carvalho, situado no Distrito da Mandaçaia, Zona Rural de Condeúba – Bahia.

Art. 2º Autoriza o funcionamento da Escola em Tempo Integral no Estabelecimento denominado Escola Municipal Aristides Carvalho na cidade de Condeúba – Bahia.

Art. 3º Credenciar o Estabelecimento acima citado como Unidade Escolar Pública e autônoma, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Condeúba – Estado da Bahia.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Condeúba, 21 de maio de 2025

Suzana Severina do Nascimento

Presidente do CME



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n      Bairro Bom Jesus      Condeúba-BA      CEP: 46200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

## Conselheiros/as

Suzana Severina do Nascimento

Juarí Francisco do Nascimento

Neaci Rodrigues Dias

Núbia Pereira dos Santos Matos

Silvandira Vieira Aires de Oliveira

Valdiceia Terence dos Santos

Vanilde Rocha Cordeiro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

<b>Interessado:</b> Escola Municipal Aristides Carvalho
<b>Assunto:</b> Autorização para Educação Infantil: Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental I e II, EJA e Escola em Tempo Integral.
<b>Comissão:</b> Suzana Severina do Nascimento-Pres. do CME
<b>Conselheira e relatora:</b> Suzana Severina do Nascimento-Pres. do CME
<b>Conselheiro:</b> Agnério Evangelista de Souza
<b>Conselheira:</b> Valdiceia Rosa Terence dos Santos
<b>Processo:</b> Processo: CME/2025 007, de 21.05.2025
<b>Parecer CME nº</b> CME/2025 nº 003.2023, de 09.03.2023
<b>Aprovado em:</b> 21 de maio de 2025

## RELATÓRIO

### 1-Introdução

A Escola Municipal Aristides Carvalho foi fundada em 1974 na gestão do Prefeito Municipal Antônio Terêncio. Recebeu este nome para homenagear o Senhor Aristides Carvalho, por ser o fundador da comunidade. No início de sua história, a escola funcionava em um prédio pequeno, apenas com uma turma multisseriada, no turno matutino com o professor Adelino Pereira de Carvalho. Nos anos anteriores, a escola funcionava com turmas multisseriadas e a partir do ano de 2006 passou a ser seriada, tornando a Escola Municipal Aristides Carvalho um núcleo, que, além de atender a comunidade local, passou a matricular alunos da Escola Municipal Castelo Branco, localizada na Fazenda Lagoa de Dentro, da Escola Boa Esperança, localizada na Fazenda Lagoa Nova, os alunos da Escola Municipal Rodrigues Alves situada na Fazenda Poção, e da escola Dom Pedro I da região de Malhada de Areia. Anteriormente, o Fundamental II funcionava nesta escola, como uma extensão do Colégio Municipal Alcides Cordeiro. A partir do Decreto Municipal nº009/2015, do dia 27 de fevereiro de 2015, a Escola Municipal Aristides Carvalho passou a atender o Fundamental II que deixou de ser um anexo do Colégio Municipal Alcides Cordeiro, tornando-se uma Unidade Escolar independente. A escola foi autorizada pelo Conselho Municipal de Educação pela Resolução nº 003.2015. de 26 08 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

Atualmente este estabelecimento de ensino funciona no turno matutino, atendendo a alunos da Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. No turno vespertino atende do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II.

## II-Biografia de Aristides Carvalho

Aristides Pereira de Carvalho nasceu no ano de 1879 na Fazenda Pé da Ladeira, filho de Martiliano Pereira de Carvalho e Maria Pereira. No ano de 1927, comprou um terreno na fazenda Mandaçaia para onde enviou dois de seus filhos com o objetivo de conhecer melhor o lugar, sendo eles Sebastião e José Manoel. Chegando ao local indicado, começaram a preparar a terra para plantação de mandioca, e juntos construíram um pequeno rancho. Após algum tempo, o senhor Aristides veio morar nesta localidade juntamente com sua família. Trabalhava na agricultura que era a principal fonte de sobrevivência. Senhor Aristides ficou muito conhecido na região. Ele recebia sempre visitas de ilustres fazendeiros e de pessoas que sempre passavam pela localidade.

Possui três famílias, pois ficou viúvo por duas vezes sendo casado com as seguintes mulheres.

### Primeiro casamento:

Dona Silvera com quem teve três filhos: Alexandre, Sebastião e José Manoel

### Segundo casamento:

Dona Ana Maria De Jesus com quem teve doze filhos: Maria, Genésia, Filomeno, Jovelina, Anália, Pedro, Percília, Melânia, Antônio, Izabel, Mário e João Grosso.

### No Terceiro casamento;

Dona Ana Francisca Pereira com ela teve Belarmina e Aristides. Ana era viúva e tinha uma filha de seu primeiro casamento com o nome de Ursulina, a qual o Senhor Aristides assumiu como sua filha.

Gostava muito de festas, quando casava suas filhas fazia grandes festas com duração de dois a três dias e geralmente fazia casamento de dois filhos por vez. Eram dias de muito trabalho e muita alegria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

Aristides Pereira de Carvalho durante sua vida foi uma pessoa amigável, gostava muito de conversar com as pessoas, brincava muito com seus netos, sempre costumavam visitar seus amigos de outras regiões. Faleceu no dia 29 de agosto de 1963.

### III-Estrutura do Prédio

A Escola Municipal Aristides Carvalho está localizada no Povoado da Mandaçaia. Município de Condeúba, Estado da Bahia, próximo à divisa com o município de Cordeiros. O ambiente escolar e acolhedor limpo bonito e agradável. É uma escola organizada, possui uma boa estrutura física, com espaço arejado, possui oito salas de aula atendendo turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de nove anos. do 1º ao 9º Anos.

Possui uma pequena secretaria com um banheiro, uma sala para os professores, um almoxarifado, quatro sanitários para os alunos 02 masculinos, um acessível. 02 femininos, um acessível, uma cozinha com lavanderia, um pátio onde as crianças brincam no momento da recreação e nas aulas de psicomotricidade e lateralidade outro espaço usado para as recreações e a prática de atividades físicas e esportivas é a quadra Poliesportiva Otacílio de Souza Oliveira, adquirida no ano de 2016, com amplo espaço, coberta e com boa iluminação

Está em construção mais 2 salas de aula de tamanho 6m<sup>2</sup> que servirá para organizar melhor as turmas de Creche: Maternal I e II. A área completa da escola corresponde a 722.10m<sup>2</sup> de área total

### IV-Bases Legais

A escola tem criação legal estabelecida por lei. O estabelecimento agora seguirá a LDB nº 9394/96 sobre o Ensino Fundamental e suas modalidades e os parâmetros de sua Proposta Pedagógica, a qual se encontra em anexo a este parecer, bem como as instruções da Secretaria Municipal de Educação e as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação em conformidade com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e também com as orientações da UNCME/UNDIME Nacionais No ano de 2014 sob a Lei 875, de junho de 2014, recebeu o Título Dominial pelo Município de Condeúba.

Estado da Bahia Sob a resolução CME nº 001/2015 autoriza e credencia o funcionamento dos cursos de Educação infantil (pré-escola) e o Ensino Fundamental I e II de nove anos

### V- Projeto Político Pedagógico - PPP



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

O Projeto Político Pedagógico da escola traduz a proposta educativa construída pela comunidade escolar no exercício da sua autonomia, com base no diagnóstico dos estudantes e nos recursos humanos e materiais disponíveis, sem perder de vista as orientações curriculares nacionais e as orientações dos respectivos sistemas de ensino. Sendo muito importante a participação ampla dos profissionais da escola, da família, dos estudantes e da comunidade local.

Na definição das orientações impressas no processo educativo, consta um projeto apoiado por um processo contínuo de avaliação que permita corrigir os rumos e incentivar as boas práticas.

Com esta base e também atendendo a solicitação do Ministério da Educação com incentivo da Secretaria Municipal de Educação, através de formações e orientações da UNDIME/UNCME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação/União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação) que exercem o papel de debater em torno das questões educacionais em relação aos aspectos das políticas públicas da área educacional, foi criado um comitê escolar com a participação de vários segmentos. Assim, participaram da reelaboração do projeto, de forma direta ou indireta, todos os setores da instituição (discentes, docentes e funcionários) e da comunidade externa (os pais), por meio de conversações, discussões, questionários, reuniões e pesquisas relacionadas sobre a escola que temos e a escola que queremos. Tendo como um dos objetivos principais, a busca por uma escola mais competente, humana, igualitária e cooperativa, onde todos tenham oportunidades de crescer e desenvolver-se de forma saudável e ativa.

A EMAC vem promovendo discussões em sua vivência pedagógica com a sua comunidade, em busca de um projeto educacional sério e coerente com a realidade onde se insere sob uma dinâmica de construção coletiva, planejamos o que temos com a intenção de realizar, com base no que a nossa história já construiu ao longo dos anos.

Elaboramos metas e objetivos para serem alcançados de médio e em longo prazos, a partir da visão e missão da escola, considerando o compromisso de cada um, a educação deve organizar-se em torno de quatro aprendizagens fundamentais, que, no decorrer da vida humana, serão pilares do conhecimento: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a aprender e aprender a ser.

Este Projeto surge como um instrumento que nos lançará à frente e guiará a cada um de nós na busca da construção de uma sociedade mais justa e uma educação significativa e de qualidade. O documento é composto do histórico da escola, desde sua fundação até os dias de hoje, incluindo a biografia do Senhor Aristides Carvalho que em sua homenagem, foi dado o nome a esta instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

Contém também um diagnóstico da escola, os desafios e metas, bem como os fundamentos pedagógicos que sustentam o trabalho educativo, como o planejamento, as metodologias, avaliação, os projetos culturais e de intervenção que são aplicados. Que este Projeto Pedagógico seja a bússola que norteia os trabalhos rumo a uma educação igualitária e de qualidade.

## VI-Considerações Finais

Considerando que:

a) O prédio onde funciona a Escola Municipal Aristides Carvalho, situado no Povoado da Mandaçaia, o qual foi visitado pelo Conselho Municipal de Educação neste ano de 2023, possui estrutura física para o pleno desenvolvimento educacional;

b) O Projeto Político Pedagógico encontra-se bem estruturado, mesmo em se tratando de unidade escolar na zona rural, porém unido ao pensamento moderno de questões pedagógicas e comportamentais do aprender a ser, aprender a fazer e do aprender a aprender.

c) Considerando a LDB Lei nº 9394/96 e demais leis da Educação como também Resoluções do CME de Condeúba, esta Comissão julga procedente todo o referencial deste Relatório e de comum acordo solicita a aprovação deste Conselho para que:

1- Autorize o estabelecimento a funcionar a modalidade de Creche para crianças de 2 a 4 anos.

2- Renove a autorização para Pré-escola. Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos – EJA

3- Autoriza e credencia o funcionamento da escola em Tempo Integral por um período de 7 (sete) a 10 (dez) horas diárias. Vide a Lei 14.640/2023.

4- Credencie o estabelecimento como Unidade Escolar integrante da Educação Básica Pública pertencente ao Sistema de Ensino do Município de Condeúba Estado da Bahia, por meio de Resolução emanada do CME de Condeúba e homologada pelo Prefeito Micael Batista Silveira.

ESTE É O NOSSO PARECER

Condeúba, 21 de maio de 2025



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

## Comissão de Ensino Fundamental:

Conselheira Suzana Severina do Nascimento - Presidente do CME

Conselheiro Agnério Evangelista de Souza-Membro

Conselheira Valdiceia Rosa Terence dos Santos - Membro

Suzana Severina do Nascimento

Presidente



[gabinete@condeuba.ba.gov.br](mailto:gabinete@condeuba.ba.gov.br)  
Prefeitura Municipal de Condeúba  
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA  
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 15694138/0001-80

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONSELHOS ESCOLARES – REDE MUNICIPAL DE ENSINO EXERCÍCIO 2025

O Prefeito Municipal de Condeúba, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Resolução do Conselho Municipal de Educação, bem como demais normativas vigentes no âmbito da gestão democrática da educação pública, **HOMOLOGA**, após aprovação do Conselho Municipal de Educação de Condeúba – Estado da Bahia, a **Resolução nº 011/2025, de 22 de abril de 2025**, que autorizou o funcionamento da **Educação de Jovens e Adultos (EJA) Etapas I e II, do Ensino Fundamental II e da Escola em Tempo Integral, na Escola Municipal Tranquilino Leovigildo Torres**, neste município. A referida autorização teve como base o **Parecer CME nº 011/2025**, aprovado em sessão realizada no dia **22 de abril de 2025**, o qual compõe a documentação legal no processo burocrático de autorização da mencionada unidade escolar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba – BA, 22 de maio de 2025

Micael Silveira  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



Rua Marechal Deodoro s/n

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA CEP: 46200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## Resolução CME nº 010/2025

Autoriza e credencia o funcionamento do Ensino Fundamental e II, EJA I e II e Escola em Tempo Integral no estabelecimento Escola Municipal Tranquilino Leovigildo Torres, e dá outras providências. O Conselho Municipal de Educação – CME de Condeúba – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe confere a lei, e, em especial a LDB nº 9394/96; a Lei Municipal nº 996/2018 do Sistema Municipal de Ensino; a Lei Municipal nº 909/2015 do Plano Municipal de Educação; a Resolução nº 001/2020 do Documento Curricular Referencial de Condeúba - DCRC e o Parecer nº 008/2025 que aprovou a autorização e credenciamento e funcionamento da Creche, Educação Infantil, Fundamental II, EJA I e II e Escola em Tempo Integral.

### RESOLVE

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, Creche, Fundamental I e II e EJA no estabelecimento denominado Escola Municipal Tranquilino Leovigildo Torres, situado na cidade de Condeúba – Bahia.

Art. 2º Autoriza o funcionamento da Escola em Tempo Integral no Estabelecimento denominado Escola Municipal Tranquilino Leovigildo Torres na cidade de Condeúba – Bahia.

Art. 3º Credenciar o Estabelecimento acima citado como Unidade Escolar Pública e autônoma, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Condeúba – Estado da Bahia.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Condeúba, 21 de maio de 2025

Suzana Severina do Nascimento

Presidente do CME



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n      Bairro Bom Jesus      Condeúba-BA      CEP: 46200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

## Conselheiros/as

Suzana Severina do Nascimento

Juari Francisco do Nascimento

Neaci Rodrigues Dias

Núbia Pereira dos Santos Matos

Silvandira Vieira Aires de Oliveira

Valdiceia Terence dos Santos

Vanilde Rocha Cordeiro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME



Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

Telefone: (77) 3445-2135

E-mail: [sec.educacondeuba@yahoo.com.br](mailto:sec.educacondeuba@yahoo.com.br)

[www.educacao.condeuba.ba.gov.br](http://www.educacao.condeuba.ba.gov.br)

<b>Interessado:</b> Cleide Ferreira de Sousa
<b>Assunto:</b> Autorização e Credenciamento da Escola M. Tranquilino Torres
<b>Relator(a) Conselheiro(a):</b> Suzana Severina do Nascimento
<b>Conselheira:</b> Nubia Pereira dos Santos
<b>Conselheira:</b> Valdiceia Rosa Terence dos Santos
<b>Processo:</b> CME nº 0011/2025
<b>Parecer CME nº</b> 011/2025
<b>Aprovado em:</b> 21 de maio de 2025

## RELATÓRIO

### 1-Introdução

A Escola Dr. Tranquilino Leovigildo Torres é a mais antiga unidade escolar de Condeúba. Construída pelo governo do Estado da Bahia, quando era Prefeito o Sr. Osmar Alves de Sousa, foi inaugurada em 06 de agosto de 1950 para funcionar o antigo Curso Primário na cidade. Está localizada na Rua Aurora nº 232 no Bairro Paulo VI. Teve como primeira diretora a Prof.<sup>a</sup> Maria da Conceição Miranda e como Delegada Escolar a Prof.<sup>a</sup> Laura Ferreira de Sousa.

O prédio tem Escritura Pública, datado de 30 de agosto de 1966 pela tabeliã Manoela Ferreira da Silva no livro nº 37 fls. 167 v; e registrada pela sub. oficial Renee de Souza Ribeiro em 30 de agosto do mesmo ano, às fls. 158 v. do livro nº 33. Consta na Escritura que o terreno é de 3.600 m<sup>2</sup>, porém nos dados gerais de imóvel, em lançamento realizado pelo Sistema de Controle de Bens Imóveis do Estado, registra-se área de 1.530,76 m<sup>2</sup> e 741,80 m<sup>2</sup> de área construída.

Observando a planta baixa do prédio, atualmente, a unidade escolar possui oito salas de aula com dimensões variadas, diretoria, secretaria, sala de professores, sanitários masculino e feminino, cozinha, despensa, pátios cobertos e área de 386 m<sup>2</sup> para educação física. As salas de aula são bem arejadas com janelas, paredes pintadas, piso em cerâmica e bem iluminadas. Conforme informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000



Telefone: (77) 3445-2135

E-mail: [sec.educacondeuba@yahoo.com.br](mailto:sec.educacondeuba@yahoo.com.br)

[www.educacao.condeuba.ba.gov.br](http://www.educacao.condeuba.ba.gov.br)

recebidas da diretora e da coordenadora as quais serviram para preenchimento do Laudo de Verificação Prévia, obedecendo a Resolução nº 001/2010 do Conselho Estadual de Educação - CEE.

A Escola Tranquilino Torres sempre funcionou como Escola de Ensino Fundamental pelo Estado da Bahia cujos professores e funcionários pertenciam à rede estadual de ensino. Com o passar do tempo, toda a Educação Infantil e Ensino Fundamental ficou, por força de lei, à competência do Município. O Estado ficou responsável pelo Ensino Médio, formando assim a Educação Básica brasileira. Para cumprir essa determinação governamental, a escola foi municipalizada em 06 de junho de 2013.

Para concretizar a municipalização, o governo do Estado firmou convênios com o Município de Condeúba, de forma a garantir que os professores da rede estadual sirvam ao município sem prejuízo salarial. Exemplo disso é o que foi publicado em DO. do dia 21.04.2015. Atualmente, a escola conta com quinze turmas de alunos nas modalidades de Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos - EJA nível II (5ª e 6ª Séries, 7ª e 8ª Séries), totalizando cerca de 300 alunos matriculados em 2018.

Para documentar a escola em termos legais, a atual diretora Cleide Ferreira de Sousa, solicitou ao Conselho Municipal de Educação, por ofício, Autorização e Credenciamento para funcionar integralmente o Ensino Fundamental de nove anos e a Educação de Jovens e Adultos na referida unidade escolar, pois ela é parte integrante do Sistema Municipal de Ensino do Município. Para isto, junta a documentação necessária para emissão de Parecer e Resolução pelo CME local.

## II- Referencial Teórico

### 2.1-Histórico

A escola recebeu o nome de Dr. Tranquilino Leovigildo Torres em homenagem ao filho ilustre da terra, nascido em Condeúba no dia 30 de agosto de 1859. Era filho do Pe. Belarmino Silvestre Torres e dona Umbelina Emília dos Santos. Teve como irmãos: João Nepumeceno Torres, Belarmina Augusta Torres, Américo Arnulfo Torres e Elpídio Benigno Torres. Dr. Tranquilino casou-se na freguesia de Senhora Sant'ana em Salvador com Maria da Purificação Coutinho de França, em 21 de abril de 1883. O casal teve nove filhos: Mário Torres, Oscar, Jayme, Fábio, Carlos, Enock, Octávio, Celso e



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME



Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

Telefone: (77) 3445-2135

E-mail: [sec.educacondeuba@yahoo.com.br](mailto:sec.educacondeuba@yahoo.com.br)

[www.educacao.condeuba.ba.gov.br](http://www.educacao.condeuba.ba.gov.br)

Maria Madalena Torres. Formado em Direito, Tranquilino Torres iniciou a carreira pública como Promotor da Imperial Vila de Vitória da Conquista. Foi o fundador do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia IGHB, fato acontecido em 13 de maio de 1844, É o autor da obra "Memória Descritiva de Condeúba", "O Município da Vitória" (Vit. da Conquista), "Memória do Município de Santa Isabel do Paraguassu" (Mucugê) e "Memória do Município de Poções. O eminente magistrado faleceu em 22 de maio de 1896 e seu corpo está sepultado no Cemitério do Campo Santo em Salvador. Então, foi mais do que justo, a homenagem do Prefeito Osmar Sousa em ostentar no frontispício do prédio o nome honrado de Dr. Tranquilino, colocando, inclusive, seu retrato na sala da diretoria do estabelecimento.

O Tranquilino serviu de base ao Curso Ginásial, iniciado em 10 de março de 1964, época em que, ao terminar o Primário, ingressava-se no Ginásio, através de provas escritas de Admissão ao Ginásio. Esse curso equivale hoje ao Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano). Marcou-se assim, a origem do Colégio Estadual de Condeúba, que, atualmente, possui prédio próprio e desenvolve o Ensino Médio pelo Estado em Condeúba.

Competentes e dedicadas professoras fizeram parte do corpo docente do Tranquilino ao longo de sua existência, dentre as quais citamos: Maria da Conceição Miranda, Laura Ferreira de Sousa, Laura Oliveira, Ivete Andrade Borborema, Marlene Prates de Sousa, Margarida Maria Ferreira da Silva, Carmem Maria Spinola, Rita Maria Santos F. Porto Duarte, Regina Ribeiro Amorim, Dulce Farias de Oliveira, Teresinha Maria Teixeira de Sousa, Zenaide Carvalho, Rita Vieira, Laurita Alves de Sousa, Margarida Maria Alves do Nascimento, Eunice Pinheiro de Castro, Valdenice Santana, Carmélia Spinola e outras.

## 2.2-Bases Legais

A escola em questão está fundamentada nas leis federais, estaduais e municipais da educação no Brasil. Em sendo assim, o Art. 32 da Lei 9394/96 sobre o Ensino Fundamental expressa que: "O Ensino Fundamental obrigatório com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I- Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME



Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

Telefone: (77) 3445-2135

E-mail: [sec.educacondeuba@yahoo.com.br](mailto:sec.educacondeuba@yahoo.com.br)

[www.educacao.condeuba.ba.gov.br](http://www.educacao.condeuba.ba.gov.br)

II- Compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III- Desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV- fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância em que se assenta a vida social".

Em documento mais recente da Câmara de Educação Básica do CNE, como a resolução no 4, de 13.06.2010, temos nos Arts. 23 a 25, instrução e orientação sobre o Ensino Fundamental, em que já se sabe, que os anos finais envolvem alunos na faixa etária de 11 a 14 a idade. O parágrafo único do Art. 23 diz que: "No Ensino Fundamental, acolher significa cuidar e educar, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e habilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitam ainda sentir-se como produtor desses bens". (BRASIL, Res. CNE/CEB 4.2010, DO 14.07.10 p.824, Brasília-DF).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 destacou a Educação de Jovens e Adultos EJA como modalidade da Educação Básica a qual reza em seu Art. 37: "A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio em idade própria".

O Sistema Municipal de Ensino de Condeúba tem Proposta Pedagógica própria para a EJA I e EJA II, aprovada pela Resolução nº 004/2008, de 28.04.2008. Razão pela qual a escola pode muito bem lançar a EJA como modalidade de ensino em seu estabelecimento.

Outro documento muito importante e mais recente é a BNCC, que é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. Aplica-se à educação escolar, tal como define a lei e indica conhecimentos e competências que se espera dos estudantes. A BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

Telefone: (77) 3445-2135

E-mail: [sec.educacondeuba@yahoo.com.br](mailto:sec.educacondeuba@yahoo.com.br)

[www.educacao.condeuba.ba.gov.br](http://www.educacao.condeuba.ba.gov.br)



### 2.3-Projeto Político Pedagógico - PPP

A escola apresenta um Projeto Político Pedagógico também conhecido como Proposta Pedagógica em elaboração juntamente com a comunidade escolar. Bastante diversificado, verifica-se que ele se ocupa de um caderno que traz em seu estudo, boa introdução, histórico, bases legais, justificativa, objetivos, matrizes curriculares, estrutura organizacional da escola, concepções de mundo, do homem, da sociedade, valores humanos, diagnóstico da escola, fundamentos pedagógicos, planejamento e outros.

Entre os tantos desafios de uma Proposta Pedagógica, podemos afirmar que o § 3º da Resolução nº 4/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação -CNE/CEB, o qual esclarece que: "A missão da unidade escolar, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade compõem as ações educativas de uma escola. A organização e a gestão curricular são componentes integrantes da Proposta Pedagógica. Esse parágrafo, encontra-se inserido plenamente dentro do Projeto da escola Tranquilino Torres.

Nesse interim, podemos considerar o que Vasconcellos diz: "O Projeto Político Pedagógico é um instrumento teórico-metodológico da escola, só que de forma refletida, consciente, sistematizada, orgânica, científica, e, o que mais essencial participativa". Em sendo assim, quando a escola propõe trabalhar os valores humanos, através do diálogo interativo entre professor-aluno-pais, volta-se sobretudo para o amor, responsabilidade, respeito, organização, união, compreensão, participação, igualdade, fraternidade e liberdade.

"Sabe-se que o Projeto Pedagógico se constitui de um processo democrático de decisões, preocupa-se em instaurar uma forma de organização de trabalho pedagógico que supere os conflitos, buscando eliminar as relações competitivas, corporativas e autoritárias, rompendo com a rotina do manto impessoal e racionalizado da burocracia que permeia as relações do interior da escola", conforme nos orienta a pedagoga professora Ilma Veiga em sua obra: "Projeto Político Pedagógico". A escola Tranquilino Torres em um de seus objetivos, pretende: "exercitar a democracia e a cidadania, através de ação-reflexão-ação, buscando a participação e o comprometimento do grupo, traçando metas e alcançando objetivos concretos".



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME



Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

Telefone: (77) 3445-2135

E-mail: [sec.educacondeuba@yahoo.com.br](mailto:sec.educacondeuba@yahoo.com.br)

[www.educacao.condeuba.ba.gov.br](http://www.educacao.condeuba.ba.gov.br)

Ao penetrar em questões pedagógicas, a escola toma por base a Teoria Interacionista de Vygotsky, voltada para um ensinamento crítico-social, sendo esta uma das diretrizes norteadoras do trabalho pedagógico na Unidade Escolar. Pode-se dizer que os conceitos mais modernos da Pedagogia de autores consagrados universalmente como Paulo Freire, Moacir Gadotti, Ilma Veiga, Cipriano Luckesi, José Carlos Libânio, Jean Piaget, Lev Vygotsky e outros estão inseridos no contexto da Proposta Pedagógica da Tranquilino Leovigildo Torres.

Com oito salas de aula, devidamente preparadas para o trabalho pedagógico, professores esforçados, interessados e capacitados podem melhorar e muito o processo de ensino-aprendizagem, de modo que os alunos do Ensino Fundamental de nove anos, em especial o Fundamental II e da Educação de Jovens e Adultos - EJA II usufruam da escola no sentido do aprender, construir, crescer e conviver em sociedade. Na Filosofia da escola, leva-se em conta a formação ética, moral, política, religiosa e social dos educandos, tendo em vista a diversidade cultural e saberes que os alunos já possuem e que podem ser mais bem assimilados para uma transformação da vida em sociedade.

A Proposta traz em seu conjunto uma parte bem significativa do trabalho pedagógico: Planejamento, Metodologia de Ensino, Avaliação, Recuperação e Conselho de Classe. Itens comuns a todas as unidades escolares, porém levadas a sério, justifica o crescimento do IDEB que teve a escola em 20174.2 em comparação a anos anteriores. Vale observar, que a questão Avaliativa é sempre diagnóstica, de modo que os educadores saibam identificar as principais dificuldades dos discentes e partir para um trabalho de recuperação, sanando todos os entraves do alunado.

Enfim, há no PPP da referida escola, partes condizentes a um verdadeiro Regimento Interno, o que não tira o mérito da Proposta, porque são importantes e expressivos para o desenvolvimento dela. Na construção do Projeto, levou-se em conta a realidade que circunda a escola, as famílias, a clientela, como estava a escola antes e como q 4/7 que ela fosse a partir de agora. Tanto é que não faltam problemas os quais estão detalhe raio x do Diagnóstico Escolar, porém, o sonho da direção e do corpo docente é ter uma escola atraente e cultural, unida, igualitária, solidária, interativa, amante da vida, desempenhada no aprender a ser, aprender a conviver e no aprender a aprender e valorizada no ser.

## 2.4-Base Nacional Curricular Comum - BNCC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

Telefone: (77) 3445-2135

E-mail: [sec.educacondeuba@yahoo.com.br](mailto:sec.educacondeuba@yahoo.com.br)

[www.educacao.condeuba.ba.gov.br](http://www.educacao.condeuba.ba.gov.br)



A BNCC é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e Modalidades da Educação Básica (MEC/BNCC p. 7). Entre as dez competências gerais da BNCC, gostaríamos de destacar a nº 6 que enfatiza: "Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhes possibilitam entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao seu projeto de vida pessoal, profissional e social, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade". De fato, a Tranquilino Torres engaja-se nessa competência, quando prepara o aluno para exercer com dignidade a sua cidadania.

O Ensino Fundamental dentro da BNCC está organizado em quatro áreas do conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. A Linguagem, por sua vez, desdobra-se em Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Artes e Educação Física. Essas áreas favorecem a comunicação entre os conhecimentos e saberes dos diferentes componentes curriculares. Elas se intersectam na formação dos alunos, embora se preservem as especificidades e os saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes.

É bom ressaltar que, Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais estão inseridos no contexto geral da BNCC, que é um documento bem maior, e que, com certeza, norteará o trabalho pedagógico a partir de então.

Adentrando um pouco mais, diremos que a Resolução nº 2 do CNE/CEB prevê em seu Art. 3º o seguinte: "As escolas deverão estabelecer como norteadoras de suas ações pedagógicas os seguintes princípios: a) Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e o respeito ao bem comum; b) Princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; c) Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artística e culturais". Ainda dentro dos Parâmetros, veremos que a interdisciplinaridade vai além da mera justaposição de disciplinas, evita-se a diluição delas em generalidades. Desse modo, trabalha-se a possibilidade de relacionar as disciplinas em atividades ou projetos de estudo, pesquisa e ação em que esta modalidade poderá ser uma prática pedagógica didática adequadas aos objetivos da escola.

Seja como for, a Tranquilino Torres está aberta a essa nova proposta de trabalho do governo federal, tanto é que, a sua Proposta Pedagógica contém os princípios acima citados, e, espera a implantação e implementação da BNCC em tempo hábil.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME



Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

Telefone: (77) 3445-2135

E-mail: [sec.educacondeuba@yahoo.com.br](mailto:sec.educacondeuba@yahoo.com.br)

[www.educacao.condeuba.ba.gov.br](http://www.educacao.condeuba.ba.gov.br)

### III-Considerações Finais

Considerando que:

a) O prédio onde funciona a Escola Municipal Dr. Tranquilino Leovigildo Torres possui estrutura física para o pleno desenvolvimento educacional;

b) O Parecer Técnico-Pedagógico emitido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu titular Weder Spinola Sousa, ser bastante favorável e cheio de esperança na melhoria do quadro de funcionários da referida unidade escolar,

c) O Projeto-Político-Pedagógico - PPP encontrar-se bem estruturado, mesmo em fase de elaboração, mas unido ao pensamento moderno de questões pedagógicas e comportamentais do aprender a ser, aprender a fazer e do aprender a aprender,

d) As decisões da Conferência Nacional de Educação CONAE/2014, do Plano Municipal de Educação PME articulado com o Plano Nacional de Educação PNE e mais recentemente com a Base Nacional Curricular Comum-BNCC serem consideradas em todo o contexto do PPP;

e) As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano) e da EJA nível II (5ª e 6ª Séries, 7ª e 8ª Séries) serem obedecidas e aplicadas pela Coordenação da Escola;

f) Considerando ainda a LDB nº 9394/96, leis federais e Resoluções Municipais de Educação, esta COMISSÃO julga procedente todo o referencial deste Relatório e de comum acordo vem pedir a aprovação do Conselho Pleno para que:

1) Autorize o estabelecimento a funcionar o Ensino Fundamental de nove anos, em especial, as séries finais (6º ao 9º Ano); a EJA de nível I (1ª a 4ª Séries), quando houver necessidade de implantá-la; a EJA de nível II (5ª a 8ª Séries); o Brasil Alfabetizado, o Mais Educação e o Mais Alfabetização, assim que houver necessidade de funcionar,

2) Autoriza e credencia o funcionamento da escola em Tempo Integral por um período de 7 (sete) a 10 (dez) horas diárias. Vide a Lei 14.640/2023.

3) Credencie o estabelecimento como Unidade Escolar integrante da Educação Básica Pública pertencente ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Condeúba Estado da Bahia.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME



Rua Marechal Deodoro

Bairro Bom Jesus Condeúba-BA

CEP 45200-000

Telefone: (77) 3445-2135

E-mail: [sec.educacondeuba@yahoo.com.br](mailto:sec.educacondeuba@yahoo.com.br)

[www.educacao.condeuba.ba.gov.br](http://www.educacao.condeuba.ba.gov.br)

#### IV-Conclusão

Após analisada toda a documentação, a Comissão de Ensino Fundamental, abaixo relacionada, aprova todo o referencial contido neste Processo e solicita AUTORIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO, por meio de Resolução do CME, devidamente homologada pelo Chefe do Executivo Municipal para que a Escola Tranquilino Leovigildo Torres possa exercer as atividades a que se destina. Atualmente sob a administração do Prefeito Micael Batista Silveira.

ESTE É O NOSSO PARECER

Condeúba-Bahia, 21 de maio de 2025

#### Comissão de Ensino Fundamental:

Suzana Severina do Nascimento - Relatora

Conselheira Valdiceia Rosa Terence dos Santos

Conselheira Núbia Pereira dos Santos

SUZANA SEVERINA DO NASCIMENTO-PRESIDENTE CME



[gabinete@condeuba.ba.gov.br](mailto:gabinete@condeuba.ba.gov.br)

Prefeitura Municipal de Condeúba  
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA  
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13694138/0001-80

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONSELHOS ESCOLARES – REDE MUNICIPAL DE ENSINO EXERCÍCIO 2025

O Prefeito Municipal de Condeúba, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Resolução do Conselho Municipal de Educação, bem como demais normativas vigentes no âmbito da gestão democrática da educação pública, **HOMOLOGA**, após aprovação do Conselho Municipal de Educação de Condeúba – Estado da Bahia, a **Resolução nº 009/2025, de 22 de abril de 2025**, que autorizou o funcionamento na **Creche e Escola em Tempo Integral, na Creche José Cardoso dos Apóstolos Fernandes - Zequinha**, neste município. A referida autorização teve como base o **Parecer CME nº 009/2025**, aprovado em sessão realizada no dia **22 de abril de 2025**, o qual compõe a documentação legal no processo burocrático de autorização da mencionada unidade escolar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba – BA, 22 de maio de 2025

Micael Silveira  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n Bairro Bom Jesus Condeúba-BA CEP: 46200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

## Resolução CME nº 009/2025

Autoriza e credencia o funcionamento da Creche e Escola em Tempo Integral no estabelecimento Creche José Cardoso dos Apóstolos Fernandes - Zequinha, e dá outras providências. O Conselho Municipal de Educação – CME de Condeúba – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe confere a lei, e, em especial a LDB nº 9394/96; a Lei Municipal nº 996/2018 do Sistema Municipal de Ensino; a Lei Municipal nº 909/2015 do Plano Municipal de Educação; a Resolução nº 001/2020 do Documento Curricular Referencial de Condeúba - DCRC e o Parecer nº 009/2025 que aprovou a autorização e credenciamento e funcionamento da Creche e Escola em Tempo Integral.

### RESOLVE

Art. 1º Autorizar o funcionamento Creche estabelecimento denominado, Creche José Cardoso dos Apóstolos Fernandes - Zequinha situado no município de Condeúba – Bahia.

Art. 2º Autoriza o funcionamento da Escola em Tempo Integral no Estabelecimento denominado Creche José Cardoso dos Apóstolos Fernandes - Zequinha na cidade de Condeúba – Bahia.

Art. 3º Credenciar o Estabelecimento acima citado como Unidade Escolar Pública e autônoma, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Condeúba – Estado da Bahia.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Condeúba, 21 de maio de 2025

Suzana Severina do Nascimento

Presidente do CME



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n      Bairro Bom Jesus      Condeúba-BA      CEP: 46200-000

E-mail: educacondeuba@gmail.com

## Conselheiros/as

Suzana Severina do Nascimento

Juari Francisco do Nascimento

Neaci Rodrigues Dias

Núbia Pereira dos Santos Matos

Silvandira Vieira Aires de Oliveira

Valdiceia Terence dos Santos

Vanilde Rocha Cordeiro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n Bairro Bom Jesus Condeúba-BA CEP: 46200-000

<b>Interessado:</b> Creche José Cardoso dos Apóstolos Fernandes - Zequinha
<b>Assunto:</b> Autorização e Credenciamento
<b>Comissão:</b> Suzana Severina do Nascimento – Presidente do CME Suzana Severina do Nascimento- relatora Agnério Evangelista de Souza – membro Valdicéia Rosa Terence dos Santos - Membro
<b>Processo nº:</b> CME 009/2025, de 21.05.2025
<b>Parecer CME nº:</b> CME 009/2025, de 21.05.2025
<b>Aprovado em:</b> 21 de maio de 2025

## RELATÓRIO

### I – Introdução

A Creche Municipal José Cardoso dos Apóstolos Fernandes – Zequinha, situada na Rua D. Pedro I – Divino Espírito Santo em Condeúba – Bahia, foi solenemente inaugurada no dia 02 de abril de 2022. A creche levou esse nome em homenagem a uma criança que frequentava a Creche Vovó Clemência Sofia. Zequinha, como era carinhosamente conhecido por seus familiares, era filho de Manoel Fernandes da Silva e Ana Carla Andrade Cardoso dos Apóstolos Fernandes. Zequinha era um menino ativo, carinhoso e atencioso; porém sofreu um câncer infantil muito agressivo, chegando a ser tratado no Hospital das Clínicas em São Paulo e, posteriormente, em Salvador; mas não resistiu à doença e veio a óbito em fevereiro de 2021. Anexo a este Processo está a sua biografia.

A nova creche recebeu os alunos matriculados em 2021, na Creche Vovó Clemência Sofia a qual passará a ser desativada para dar lugar a este novo estabelecimento de Educação Infantil cujo prédio é bem maior e mais condizente com as políticas públicas para a Educação Infantil, defendida pelo Ministério da Educação e amparada pelas leis nacionais da educação como a Lei 9394/96, o Plano Nacional de Educação – PNE, o Plano Municipal de Educação- PME no tocante a meta 01 e na BNCC, segundo o Documento Curricular Referencial de Condeúba – DCRC.

A planta do prédio oriunda do FNDE, obedece a um projeto padrão do Programa Pro infância em seu Projeto de Arquitetura. O estabelecimento está construído em terreno de 40 m x 70 m equivalente a 2.800 m<sup>2</sup> de área. Possui 991,05 m<sup>2</sup> de área construída e 1.323,58 m<sup>2</sup> de área ocupada. Está dividido em cinco blocos dos quais citam-se: Bloco Administrativo com 122,88 m<sup>2</sup> de área construída; Bloco de Serviços com 108,45 m<sup>2</sup>; Bloco Pedagógico 01 com 245,90 m<sup>2</sup>; Bloco Pedagógico 02 com 157,16 m<sup>2</sup> e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n Bairro Bom Jesus Condeúba-BA CEP: 46200-000

Bloco Multiuso com 108,74 m<sup>2</sup>. Além desses blocos, a nova creche possui: castelo d'água com 7.06 m<sup>2</sup>, duas áreas cobertas, sendo um pátio com 217.42 m<sup>2</sup> e passarela com 23,44 m<sup>2</sup>. O PPP da Creche esclarece, de forma mais detalhadas todas as dependências e salas. Observa-se que as salas de aula são bem iluminadas, ventiladas, arejadas e com mobiliário apropriado ao público infantil e que passará por vistoria do Conselho Municipal de Educação. Além disso, os sanitários atendem perfeitamente ao público que lá frequentam, como também são bem estruturadas todas as dependências administrativas e de serviços. A nova creche é de aspecto muito bonito e pintada em cores alegres e variadas, ampla e bastante acolhedora, fazendo jus ao nome, aos alunos e ao pessoal que nela trabalha e ensina. Com essas referências, foi possível o preenchimento do anexo da Resolução CME nº 001/2007, de 02.05.2007 o qual procede da Resolução nº 037/2001, do Conselho Estadual de Educação.

Com um alunado inicial a 223 alunos de ambos os sexos, o novo estabelecimento desempenha muito bem a primeira parte da Educação Infantil – Creche, como bem delinea o seu Projeto Político Pedagógico, ainda de forma provisória; porém, em breve, terá seu PPP definitivo cuja capacitação já fora iniciada pela UNDIME/BA, a partir da adesão da SEMED ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas dos Municípios Baianos, pela equipe pedagógica e respectivo Comitê Escolar da Creche.

## II – Histórico

A atual creche levou muito tempo a ser concluída, pois seu começo se dera na gestão do Prefeito José Augusto Ribeiro, porém o serviço ficou interrompido, porque a firma encarregada pela obra entrou em falência. Com a primeira gestão do Prefeito Silvan Baleeiro de Sousa (2017-2020), foi retomada a construção, encaminhado novos projetos de engenharia e o trabalho pôde ser concluído, depois de muito esforço, luta e determinação por parte do atual governo. Depois de terminada a obra, aconteceu sua inauguração em abril deste ano de 2022.

O nome de Creche Municipal José Cardoso dos Apóstolos Fernandes – Zequinha, como já foi dito, é uma homenagem a esta criança que estudou na Creche Vovó Clemência Sofia, porém acometido de grave doença, veio a óbito em 2021, como bem se expressa a sua biografia anexa a este trabalho, portanto a homenagem é justa e notória ao garoto Zequinha.

O prédio reúne todas as qualidades possíveis de um grande estabelecimento de Educação Infantil cuja planta oriunda do FNDE encontra-se anexa a este Parecer.

Os alunos e alunas que nela frequentam são originários em sua maior parte da antiga Creche Vovó Clemência Sofia a qual ficará desativada para dar lugar a um estabelecimento novo o qual servirá para a Secretaria Municipal de Educação. Enquanto, a nova creche é maior, mais acolhedora e condizente com a demanda da Educação Infantil, cumprindo assim a Meta 01 do Plano Municipal de Educação, pois, como bem se expressa Monteiro Lobato: “Investir na criança de hoje é ter certeza de melhores dias no futuro de nosso país”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n Bairro Bom Jesus Condeúba-BA CEP: 46200-000

Para melhor ilustração, foram anexadas no final deste Trabalho algumas fotos coloridas do prédio.

### III – Biografia de Zequinha

Embora esteja em anexo, achamos por bem, transcrever para o corpo deste Trabalho a biografia de Zequinha.

“José Cardoso dos Apóstolos Fernandes nasceu em Salvador no dia 15 de novembro de 2010, filho de Manoel Fernandes da Silva e Ana Carla Andrade Cardoso dos Apóstolos Fernandes. Zequinha, como era chamado carinhosamente por familiares e amigos, tinha a pele clara, olhos e cabelos castanhos, assim como a irmã Maria Fernanda Apóstolos Fernandes. Em 2013, iniciou as atividades escolares na Creche Municipal Vovó Clemência Sofia em Condeúba onde teve contato com várias crianças e professores, sendo Cleide Ferreira sua primeira professora. Já na Creche, mostrou-se uma criança agradável, interessada, companheira, empática e sempre disposta a desenvolver as tarefas propostas.

Em novembro de 2014, comoveu toda a cidade de Condeúba quando foi diagnosticado com neuro blastoma IV, um câncer infantil muito agressivo e de prognóstico ruim; por falta de perspectiva de tratamento na Bahia, foi encaminhado para o Hospital das Clínicas de São Paulo, e após vários protocolos de quimioterapia, radioterapia, Mi BG terapêutico, transplante halogênico de medula, tratamento com células dendríticas e cirurgia, o câncer entrou em remissão e nossa criança guerreira retornou para Condeúba. Zeca foi um gigante, lutou bravamente pela vida, deixou o exemplo do que é viver sem desistir.

Durante o tratamento em Soa Paulo, frequentou a classe hospitalar onde foi alfabetizado pela Professora Angelita e pela mãe. Em 2017, ingressou na Escola Municipal Eleutério Tavares, onde se mostrou um aluno aplicado, sempre entusiasmando em se apresentar nas atividades culturais da Escola. Era apaixonado por livros, todos os dias fazia uma leitura. Amava música, ouvia vários gêneros musicais. Queria ser médico.

Desde cedo, apresentou paixão pelo futebol, aprendeu a chutar bola antes de aprender a caminhar. Assim que o neuro blastoma entrou em remissão, ele começou a praticar futebol na AABB e na escola onde estudava. Outra paixão que ele iniciou no Hospital, foi o vídeo game, parceiro dos momentos difíceis. Graças aos jogos “online”, mesmo após a ida para Salvador, continuou em contato com os melhores amigos: Gilberto, Caio e Vinícius.

Em maio de 2020, após quatro anos em remissão, o neuro blastoma voltou e ainda mais agressivo. Com dor de cabeça e vômitos, Zeca foi encaminhado para Salvador e após uma série de exames veio o diagnóstico “recidiva de neuro blastoma! E, após um tratamento exaustivo, o nosso herói Zeca veio a óbito no dia 23 de fevereiro de 2021. Zeca viveu o que tinha de viver, sem reclamar de nada.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n      Bairro Bom Jesus      Condeúba-BA      CEP: 46200-000

#### IV – Parecer Técnico-Pedagógico

Analisando o Parecer Técnico-Pedagógico emitido pela Secretaria Municipal de Educação, vimos que a Educação Infantil da Creche Municipal José Cardoso dos Apóstolos Fernandes – Zequinha, localizada na Rua D. Pedro I nº 01 em Condeúba – Bahia está de acordo com sua Proposta Pedagógica, e atende às leis nacionais da Educação Brasileira como a LDB 9394/96, o Plano Nacional de Educação – PNE, o Plano Municipal de Educação – PME, o Documento Curricular Referencial de Condeúba – DCRC. Portanto, o novo estabelecimento contempla muito bem ao que está previsto na Meta 01 do PME, recentemente monitorada, de cujo texto transcreve-se abaixo:

Universalizar a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade até o ano de 2016, e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender 50% das crianças de até três anos, residentes no município de Condeúba até o ano de 2023. (PME, p. 8, 2021)

O referido Parecer reviu o PPP da escola, em elaboração com a comunidade escolar, mesmo de forma ainda provisória, verifica-se os novos rumos que o estabelecimento vem tomando em relação ao Referencial Municipal aprovado pela Resolução CME nº 001/2020, de 23 de dezembro de 2020, que, sua Proposta Pedagógica está em pleno acordo com o que estabelece a BNCC quanto ao desenvolvimento da criança no seu Conviver, no seu Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se. Além do mais, as inúmeras atividades realizadas pela creche, fazem do trabalho pedagógico de professores e funcionários uma onda de verdadeira educação infantil de alta qualidade, tão bem enumeradas no seu Projeto Político Pedagógico.

Revedo o quadro de professores e funcionários que trabalham no estabelecimento, vemos a alta qualificação de seu pessoal, devidamente habilitados para o atendimento a crianças pequenas na idade de creche. Estes profissionais promovem, acompanham e desenvolvem a criança no seu todo e nos relacionamentos com adultos e crianças da mesma faixa etária.

O Parecer também opina sobre o prédio onde funciona a atual creche, moderno e bem estruturado, ser um dos melhores da região. Um sonho concretizado na gestão do Prefeito Silvan Baleeiro de Sousa, o qual foi solenemente inaugurado em abril do corrente ano.

Diante do exposto, do PPP da referida creche, do PME, do DCRC e da LDB, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED na pessoa de seu titular Weder Spínola Sousa emitiu este Parecer para concretização da AUTORIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL JOSÉ CARDOSO DOS APÓSTOLOS FERNANDES – ZEQUIHA, anexo ao presente Parecer, ao tempo em que espera o voto favorável do Conselho Municipal de Educação deste município.

#### V – Análise do Projeto Político-Pedagógico – PPP



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n Bairro Bom Jesus Condeúba-BA CEP: 46200-000

O Projeto Político Pedagógico – PPP da Creche Municipal José Cardoso dos Apóstolos Fernandes – Zequinha apresenta em sua estrutura elementos organizadores e disparadores que compreendem a organização do ambiente físico e de trabalho pedagógico da instituição, bem como os aspectos pertinentes à etapa da educação infantil.

Este importante documento rege a Creche supracitada que atende a crianças de 2 a 4 anos de idade, com normas e fundamentos que norteiam a prática pedagógica, a qual resulta de um processo participativo da comunidade escolar sobre a missão da instituição e o modo como ela se organiza para cumprir sua finalidade e objetivos. É também resultado de um processo de vontade de seus educadores para concretizar na ação, um projeto delineado, o que faz com que ele, uma vez aprovado, constitua-se como referência sistemática de atuação e avaliação por parte de seus atores e atrizes.

As metas contidas no PPP visam garantir um espaço físico cada vez mais estruturado com a aquisição de equipamentos, brinquedos e materiais pedagógicos que atendam a demanda das crianças matriculadas ou que venham a matricular-se, considerando as necessidades educacionais especiais e a diversidade cultural, como também prevê a Política Nacional de Educação Infantil.

As atividades pedagógicas descritas no documento atendem as ações educacionais voltadas para a infância de crianças pequenas (2 a 4 anos), ao mesmo tempo em que predominam os cuidados em relação à saúde, à higiene e à alimentação. Nesse contexto, percebe-se que a Proposta Pedagógica explicita a função eminentemente educativa que deve ser a creche, a função de educar e cuidar.

O trabalho pedagógico atende as necessidades específicas da faixa etária, partindo de uma rotina diária sistematizada, a qual está inserida no planejamento para promover o desenvolvimento da criança com segurança e autonomia. Dessa forma, observa-se que o planejamento pedagógico considera o atendimento integral à criança em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo-linguístico, sociocultural, bem como as dimensões lúdica, artística e imaginária.

O planejamento pedagógico é desenvolvido de forma participativa a partir da interação, troca de experiências, estudo, elaboração de um plano que parte da sondagem de conhecimentos prévios das crianças, para, de forma significativa desenvolver ações eficazes. O ato de planejar no documento também é visto como flexível, já que permite aos educadores repensar, revisar e buscar novos significados para sua prática pedagógica.

A ação pedagógica é respaldada na pedagogia de projetos, através de miniprojetos mensais organizados pela equipe, sendo acompanhados pela coordenação, que articula os interesses e potenciais, no sentido de que cada profissional envolvido participe das decisões e se responsabilize pelos resultados

O Método Psicogenético, criado pelo Professor Lauro de Oliveira Lima, a partir dos estudos sociointeracionista de Vygotsky respalda o trabalho pedagógico da Creche Municipal José Cardoso dos Apóstolos Fernandes – Zequinha, no qual a linha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n      Bairro Bom Jesus      Condeúba-BA      CEP: 46200-000

trabalho baseia-se no lema: “O professor não ensina, ajuda o aluno a aprender”, partindo da psicomotricidade e da formação do esquema corporal (equilíbrio, lateralidade, independência dos membros em relação ao tronco e entre si, controle muscular e controle de respiração).

Sendo o desenvolvimento da criança o principal foco da entidade, os profissionais buscam a todo tempo aplicar o construtivismo sequencial, denominado de Método Psicogenético, como concepção que considera as crianças em sua totalidade, observando suas especificidades, as diferenças entre elas e sua forma de conhecer o mundo por meio do brincar. Assim, a criança aprende ao brincar e brinca ao aprender.

## VI – Considerações Finais

O novo estabelecimento de Educação Infantil, ora em processo de Autorização pelo CME, possui as condições favoráveis ao seu pleno funcionamento. Em se tratando de uma creche, em prédio novo, com um quadro de profissionais em educação qualificado e com um Projeto Político-Pedagógico que atende a proposta de trabalho da instituição, consideramos o seu funcionamento propício aos objetivos a que se destina.

Em visita à Creche José Cardoso dos Apóstolos Fernandes - Zequinha pelo Conselho Municipal de Educação, observamos que o muro pelos fundos está com altura irregular; pois, pelo lado de dentro mede-se cerca de 2.07 m e pelo lado de fora, apenas 1.45 m. Será preciso aumentar a altura do referido muro, pelo menos em 80 cm, a fim de evitar que pessoas sem escrúpulos saltem o citado muro e provoquem danos ou furtos ao mobiliário da creche.

Consequentemente, o novo prédio necessitará, periodicamente, de acompanhamento técnico em sua estrutura, devido ao material utilizado na construção ser ultramoderno. No mais, todas as instalações visitadas estão de acordo com o padrão de qualidade de educação infantil, inclusive o acesso a entrada e saída de alunos, pais, professores e funcionários sem problema algum.

Diante do exposto e de acordo com as leis da educação, esta Comissão julga procedente todo o referencial deste Relatório e de comum acordo pede a aprovação ao Conselho Pleno para que:

- a) Autorize o estabelecimento a funcionar a educação infantil ao nível de creche;
- b) Autoriza e credencia o funcionamento da escola em Tempo Integral por um período de 7 (sete) a 10 (dez) horas diárias. Vide a Lei 14.640/2023.
- c) Credencie o estabelecimento como Unidade Escolar Municipal integrante da Educação Pública de Condeúba – Estado da Bahia pertencente ao Sistema Municipal de Ensino da Rede Pública deste Município. *Que está sob a administração do Prefeito Micael Batista Silveira*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marechal Deodoro s/n      Bairro Bom Jesus      Condeúba-BA      CEP: 46200-000

ESTE É O NOSSO PARECER

Condeúba, 21 de maio de 2025.

**Comissão de Educação Infantil:**

Suzana Severina do Nascimento-relatora

Agnério Evangelista de Souza-membro

Valdicéia Rosa Terence dos Santos-membro

Professora Suzana Severina do Nascimento

**Presidente do CME**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2

Lei



[gabinete@condeuba.ba.gov.br](mailto:gabinete@condeuba.ba.gov.br)  
Prefeitura Municipal de Condeúba  
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA  
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13694138/0001-80

## Lei 1154 de 03 de junho de 2025

LUCAS RUAN NASCIMENTO PORTO

MARIA NERES DE SOUSA BRITO

WEBERSON RODRIGUES CHAVES

ARLINDO DA SILVA CRUZ

JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS

VALDILENE NERES DE BRITO CRUZ

REGINALDO SOBRINHO DO NASCIMENTO

## PROJETO DE LEI Nº 007/2025

“Institui o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com "Deficiências Ocultas", no Município de Condeúba - Bahia e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA – ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Condeúba- Ba, o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com “Deficiências Ocultas” ou “Não Visíveis”.

**Artigo 2º** - Para fins de entendimento e aplicação dessa lei, considera-se:

I – Deficiência Oculta ou Não Visível: Aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, muitas vezes passando despercebidas pela população em geral, em especial em locais de maior fluxo de pessoas, contudo, são aquelas de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar a



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



[gabinete@condeuba.ba.gov.br](mailto:gabinete@condeuba.ba.gov.br)  
Prefeitura Municipal de Condeúba  
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA  
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13694138/0001-80

participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

**II - Cordão de Girassol:** Consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis. **Parágrafo Único** – O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiências ocultas, mesmo que não esteja junto ao Cordão de Girassol, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

**Artigo 3º** - O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham Deficiências Ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, contudo, para sua aquisição, deverão ser apresentadas comprovações da deficiência através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes.

**Parágrafo Único** - O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com Deficiências Ocultas a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela confecção e entrega dos Cordões de Girassol, gratuitamente, mediante a apresentação de laudo médico comprobatório, com objetivo de identificar aquelas que possuam deficiências ocultas.

**Artigo 6º** - As despesas para a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



[gabinete@condeuba.ba.gov.br](mailto:gabinete@condeuba.ba.gov.br)

Prefeitura Municipal de Condeúba

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro

CNPJ: 13694138/0001-80

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba-Ba, 03 de junho de 2025

**MICAEL BATISTA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2

Lei



[gabinete@condeuba.ba.gov.br](mailto:gabinete@condeuba.ba.gov.br)  
Prefeitura Municipal de Condeúba  
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA  
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13694138/0001-80

## LEI 1155 DE 03 DE JUNHO DE 2025

### PROJETO DE LEI Nº 009/2025

***Autoriza o Município de Condeúba a delegar, em regime de Parceria Público Privada, na modalidade de concessão administrativa, precedida de concorrência pública, a prestação de serviço de iluminação pública.***

**O Prefeito Municipal de Condeúba**, Estado da Bahia, no exercício das competências previstas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a delegar à iniciativa privada, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, a prestação do serviço de iluminação pública no Município do Condeúba, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, sem prejuízo, na forma do contrato, da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pelo parceiro privado, de atividades inerentes, acessórias ou complementares e da implantação de projetos associados.

**§ 1º** A concessão de que trata o *caput* poderá abranger, a critério do Poder Executivo:

I - o planejamento, a operação, a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, o melhoramento e o desenvolvimento da rede de iluminação pública do Município;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



[gabinete@condeuba.ba.gov.br](mailto:gabinete@condeuba.ba.gov.br)  
Prefeitura Municipal de Condeúba  
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA  
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13694138/0001-80

**II** - a instalação, a manutenção e a operação de equipamentos ou tecnologias que possam utilizar como suporte os bens aplicados na prestação dos serviços de iluminação pública, tais como câmeras, sensores e outros;

**III** - a instalação de dutos subterrâneos para a passagem de redes;

**IV** – Outros investimentos e serviços relacionados à iluminação pública do Município.

**§ 2º** O contrato poderá considerar distintas fontes para custeio da remuneração pelos investimentos e serviços objeto da concessão de que trata o art. 1º, tais como a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, de que trata a Lei Municipal nº 1140, de 29 de dezembro de 2024, os recursos gerados pela própria concessão, na qualidade de receitas acessórias ou os decorrentes do compartilhamento com o poder público dos ganhos de eficiência obtidos pelo parceiro privado.

**§ 3º** Sem prejuízo da responsabilidade pela execução do serviço concedido, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares.

**§ 4º** Desde que previsto no instrumento convocatório, poderá a concessionária explorar receitas complementares, acessórias, alternativas ou vinculadas a projetos associados, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados.

**Art. 2º** O contrato de concessão administrativa, de que trata o art. 1º, poderá prever a atuação de entidade independente para verificação do desempenho do parceiro-privado na execução dos serviços.

**Art. 3º** Sem prejuízo de outras garantias reais e fidejussórias previstas na legislação, fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas municipais provenientes da CIP ao pagamento e à garantia de adimplência de obrigações do Município decorrentes da parceria público-privada a que se refere o art. 1º, tais como o pagamento de contraprestações públicas, de aportes, de penalidades e de indenizações eventualmente devidas ao parceiro-privado.

**§ 1º** A vinculação de que trata o *caput* poderá ser estabelecida por instrumento contratual, o qual poderá prever que os recursos decorrentes da arrecadação da



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



[gabinete@condeuba.ba.gov.br](mailto:gabinete@condeuba.ba.gov.br)  
Prefeitura Municipal de Condeúba  
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA  
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13694138/0001-80

CIP serão depositados em conta segregada junto a uma instituição custodiante, respeitado o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

**§ 2º** Caso o Município do Condeúba pretenda reduzir o valor da CIP a patamar que resulte em uma arrecadação inferior à necessária ao suporte da parcela de remuneração do parceiro privado relativa ao serviço de iluminação pública, deverá assegurar, na mesma lei destinada a alterar o valor da Contribuição, a fonte alternativa de recursos que custeará a referida remuneração.

**Art. 4º** O contrato relativo à parceria público-privada a que se refere o art. 1º disciplinará as regras de pagamento e de garantia referidos no art. 2º, podendo prever, em especial, que os valores decorrentes da arrecadação da CIP serão depositados em uma ou mais contas segregadas, mantidas em instituição depositária ou custodiante, a qual será encarregada do controle e repasse de recursos às partes interessadas, conforme condições estabelecidas no contrato de concessão.

**Art. 5º** Para atender aos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial nas Leis Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município de Condeúba - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Condeúba/BA, 03 de junho de 2025.

**Micael Silveira**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2

Pregão Eletrônico



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

EDITAL Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/06/2025 às 09h00min (Horário de Brasília)

LOCAL/PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://portal.licitanet.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

RESERVA COTA ME/EPP: SIM

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: SIM



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 014/2025, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular junto à plataforma de disputa:

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

- MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.9.** *peçoas jurídicas reunidas em consórcio;*

**3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.2.** A fase de habilitação não anteceda as fases de apresentação de propostas e lances.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

**4.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** *valor unitário, total e global CONFORME Termo de Referência;*

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** *O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 15-694-138/0001-80

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 15-694-138/0001-80

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.11.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.11.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.12.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.12.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.12.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.12.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.12.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 15-694-138/0001-80

de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.12.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**6.20.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.20.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.20.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.20.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.20.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.20.2.2.** empresas brasileiras;

**6.20.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.20.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 15-694-138/0001-80

**6.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.21.4.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

**6.21.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

**6.21.6.** Após a aceitação de sua proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante a documentação de habilitação exigida no Termo de Referência (TR), a que se refere o subitem n.º 8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO do edital.

6.21.5. Se for o caso, serão solicitados documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados no sistema.

6.21.6 É facultado ao pregoeiro, se for o caso, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo estipulado, não sendo obrigatório a sua prorrogação.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 15-694-138/0001-80

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o declarado no subitem n.º 4.5 deste edital.

**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.7.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

**7.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**7.8.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

**7.8.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 75% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**7.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, técnica e outros, deverá obedecer ao que é exigido no Termo de Referência.

### 8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.3. Conforme Exigências do Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

### 8.1.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1.5. Conforme Exigências do Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

### 8.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.7. Conforme Exigências do Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

### 8.1.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.9. Conforme Exigências do Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

### 8.1.10. OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

8.1.11. Sob pena de inabilitação a licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

- 8.1.12.** que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;
- 8.1.13.** que não existe fato impeditivo à sua habilitação nesta licitação, inclusive quanto as hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.14.** que não possui entre seus proprietários, nenhum agente público ou agente político do Município promotor do certame;
- 8.1.15.** que dispõe de condições e disponibilidade de pessoal para executar o objeto desta licitação, caso seja vencedora;
- 8.1.16.** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 8.1.17.** que tomou conhecimento de todas as informações relacionadas à este certame, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto, garantindo o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias;
- 8.1.18.** que cumpre todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;
- 8.1.19.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 8.1.20.** que cumpre, em sua integralidade, os dispositivos da Lei Federal nº. 9854/99 e do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere ao trabalho de menores.
- 8.1.21.** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:
- 8.1.22.** se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 8.1.23.** se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].

**8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10.** A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

**8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

**8.13.** A verificação dos documentos de habilitação, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1.** Os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira e técnica que constem do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (*Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º*):

**8.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada**.

**8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (quando for o caso), Observar primeira página de informação.

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

**10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

**10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 15-694-138/0001-80

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [ENDEREÇO ELETRÔNICO].

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5.** fraudar a licitação

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 15-694-138/0001-80

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**12.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* [licitacao@condeuba.ba.gov.br](mailto:licitacao@condeuba.ba.gov.br)

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [ENDEREÇO ELETRÔNICO].
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
  - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
  - 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
  - 14.11.4. ANEXO IV – Declaração Conjunta

**MICAEL BATISTA SILVEIRA**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objetivo **Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura, equipamentos e serviços para realização de eventos para atender as demandas das Secretarias Municipais**, para atender as demandas das Secretarias Municipais.

1.2. Todas as garantias legais oferecidas pela Contratada, além de: Especificações, quantitativos e condições dos materiais devem estar de acordo com este Termo de Referência.

LOTE 01 palco e som							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DIARIA	DIÁRIAS	VALOR TOTAL
01	<b>PALCO 12 X 10m em Q50</b> Palco tipo alumínio medindo 12 metros de boca de sena e 10 metros de profundidade com piso stage, 60 módulos praticáveis 1m antiderrapante, 42 torres stage com flauta interna 100/600mm, 01 escada articulada stage 1200/1800mm com 8 degraus, 71 treliça stage 2000x700mm, 15 guarda corpo stage 3000mm, 02 guarda corpo stage 300mm, 42 reguladores de altura stage, 30 travas estabilizadoras para stage, 62 adaptadores stage para praticáveis de alumínio, 17 colunas para fixação de guarda corpo stage.	LOCAÇÃO	01	R\$16.000,00	R\$16.000,00	8	R\$ 128.000,00
02	<b>PALCO 10 X 08m em Q30</b> Palco tipo alumínio medindo 10 metros de boca de sena e 08 metros de profundidade com piso stage, 40 módulos praticáveis 2x1m antiderrapante, 30 torres stage com flauta interna 100/600mm, 01 escada articulada stage 1200/1800mm, 49 treliça stage 2000x700mm, 12 guarda corpo stage 2000mm, 02 guarda corpo stage 300mm, 30 reguladores de altura stage, 40 travas estabilizadoras para stage, 46 adaptadores stage para praticáveis de alumínio, 14 colunas para fixação de guarda corpo stage.	LOCAÇÃO	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	8	R\$ 96.000,00
01	<b>SISTEMA DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE</b> 01 Sistema de som linesoucearray. 16 Caixas de médio grave. 18 Caixas de grave com 2 alto-falantes. 02 Mesas de som 48 canais. 03 Processadores rack drive. 13 Monitores de palco. 01 Bateria corpo completo. 02 Cubos de guitarra potência de 120 W solidstate. 01 Cubo de contra baixo 350 W. 16 Amplificadores. 01 Central de energia de 20.000 KVA. 48 Microfones. 01 Sistema de sidefill – 03 cias lr. 01 Multi cabo 60m – 56 vias. 14 Directbox. 10 Praticável	LOCAÇÃO	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	8	R\$ 200.000,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

02	<b>SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE</b> 01 Sistema de Som LINE, 12 Caixas de médio grave, 12 Caixas de grave, 02 Mesa de som 48 CANAIS, 10 Monitores, 48 Microfones, 01 Kit microfone sem fio, 02 Microfones p/ voz 20 Direct Box, 02 Jazz Chorus, 01 HARTKE SYSTEMS 3500 para contra baixo c/ case e 2 Caixas 1-15" 4-10 01 GALIEN KRUGER 800 "com 2 caixas 1-15" 4-10 01 Bateria Corpo Completo 80 Cabos de microfone 10 m 01 Multicabo 60m 56 vias 15 Réguas de AC de Palco 05 Medusas 12 vias 15 m 14 Praticáveis, 01 Sistemas de SideFill.	LOCAÇÃO	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	8	R\$ 280.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 704.000,00</b>
<b>LOTE 02 - Iluminação</b>							
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR DIARIA</b>	<b>DIÁRIAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	01 PAINEL DE LED 01 Pannel de LED medindo 6 x 3m. Com resolução processador de vídeo e estrutura em Q30 para sua montagem.P15 - com Outdoor	LOCAÇÃO	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00	6	R\$ 41.400,00
02	<b>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE</b> 24 Lâmpadas PAR 64 e 24 foco 5 6 Mine Bruts de 04 lâmpadas 3Dimmer DMX de 12 canais com capacidade de 4000w por Canal Gelatinas de variadas cores 12 Elipsoidal de 750w com abertura de 25° a 50° com Iris 24 PAR LED de 3W (RGBW) 12 Moving light spot 1200w com 02 (dois) discos de globos e cores 16 Moving light BEAN 200W 8 Estrobo de 3000w DMX com blinder 2 Canhões seguidor 1500w 2 Maquinas de fumaça DMX com recipiente de 10 litros 2 Ventiladores 1 Mesa controladora para iluminação contendo 2048 canais DMX, 15 master e 450 memórias 1 Grid contendo 90 metros linear de estruturas em alumínio modelo P30 e demais peças necessárias para sua montagem 1 Completo sistema elétrico para o funcionamento dos equipamentos aqui relacionados	LOCAÇÃO	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	8	R\$ 112.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 153.400,00</b>
<b>LOTE 03 - BANHEIROS QUÍMICOS</b>							
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR DIARIA</b>	<b>DIÁRIAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

1	<b>BANHEIROS QUIMICOS</b> Portátil, em polipropileno ou material similar com teto translúcido, tubo de suspiro do tipo chaminé, caixa de dejetos com capacidade para no mínimo 220 lts, porta papel higiênico, piso resistente em polipropileno com capacidade de no mínimo 250kg e fundo com ventilação, banheiro contendo adesivo identificador de masculino e/ou feminino, fechadura do tipo rolete com identificação de livre e ocupado, dimensões mínimas de 1,22 m x 1,16m x 2,30m, porta com sistema de mola para fechamento automático quando não esta em uso, produto químico biodegradável.	LOCAÇÃO	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00	12	R\$ 84.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>84.000,00</b>
<b>LOTE 04 - GERADOR</b>							
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR DIARIA</b>	<b>DIÁRIAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	<b>GERADOR DE 180KWA SILENCIADO</b> gerador de energia movel silencioso com capacidade minima de 18 kva, trifasico, tensão 380/220watts, 60 hz, operador e cabos eletricos para ligação	LOCAÇÃO	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00	6	R\$ 24.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 66.300,00</b>
<b>LOTE 05 - TRIO ELÉTRICO</b>							
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR DIARIA</b>	<b>DIÁRIAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	<b>TRIO ELÉTRICO</b> - Carreta com 03 eixos, medindo 19 metros de comprimento 2,7 metros de largura e 4,4metros de altura; 180KVA; 5000. Memorização dos ganhos de entrada dos prês; flash; DCA's; • 3 ADA; • 12 microfone SM 58; • 5 microfone SM 57; • 1 microfone SM Beta; • 3 microfone SM 58 Beta; • 2 microfone SM 58; • 3 microfone SM 57; • 1 microfone sem fio PGX2-Beta 58; • 3microfone 419 pp; • 1 microfone 815S; • 1 microfone Sem fio EW 100; • 1 microfone Opus 39; • 7 microfone kit bateria DRK- B5C2; • 6 microfone kit de bateria; • 2 microfone k416P;	LOCAÇÃO	01	R\$36.000,00	R\$36.000,00	2	R\$ 72.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 72.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>							<b>R\$ 1.079.700,00</b>

1.3. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) mês contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Condeúba, por meio de suas diversas Secretarias Municipais, realiza ao longo do ano uma série de eventos de cunho cultural, educacional, esportivo, institucional e comunitário. Tais eventos são importantes instrumentos de promoção da cidadania, inclusão social, fortalecimento da identidade cultural local e aproximação entre o poder público e a população.

Para viabilizar a realização desses eventos de forma eficiente, segura e organizada, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas (palcos, tendas, tabladros, grades de proteção, sanitários químicos etc.), equipamentos (sistemas de som, iluminação, telões, geradores, entre outros) e serviços auxiliares (montagem, desmontagem, apoio técnico e operacional).

2.2 Dessa forma, a presente contratação se mostra **tecnicamente viável, economicamente justificável e socialmente relevante**, devendo ser conduzida com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da legislação vigente.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas, equipamentos e serviços auxiliares**, por meio de registro de preços, visando atender às diversas necessidades de realização de eventos pelas Secretarias Municipais de Condeúba – BA.

Essa contratação permitirá ao Município dispor, de forma ágil e legal, de toda a infraestrutura necessária para eventos de pequeno, médio e grande porte, abrangendo ações culturais, esportivas, educacionais, religiosas, comemorativas, institucionais e comunitárias, que fazem parte do calendário oficial do município ou que surjam em demandas extraordinárias.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### Da exigência de amostra



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

4.2. **Caso necessário** será solicitado amostra após o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. As amostras poderão ser entregues no endereço informado em chat, no prazo limite de estabelecido no mesmo, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.4. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega quando solicitado pelo pregoeiro, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.9. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.10. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais caso.

#### **Subcontratação**

4.11. **Não é admitida** a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de serviço**

5.1. O prazo do início da prestação do serviço será o primeiro dia útil após assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53, A.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.22.1

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

#### Exigências de habilitação

8.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Habilitação jurídica

8.4 Documento de identificação do proprietário ou dos sócios da empresa licitante;

8.5. Registro comercial ou documento equivalente, no caso de empresário individual;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante apresentação do cartão do CNPJ, extraído da internet;

8.13. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, do domicílio ou da sede da licitante, relativo à atividade objeto do certame;

8.14. Alvará de funcionamento da empresa licitante, dentro do prazo de validade;

8.16. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.17. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.18. é prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão de débitos relativos à créditos tributários e dívida ativa da união - CND, conforme Portaria 1.751, de 02/10/14 - SRCB/PGFN;

8.19. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. comprovação de situação regular junto aos cadastros da administração pública, mediante apresentação da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

8.21. comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas obtidas no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>;

8.22. comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, disponível no endereço eletrônico [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 15-694-138/0001-80

8.23. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo fixado, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

8.24. As ME/EPP deverão apresentar Declaração de Enquadramento, como também toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da LC nº 123/06.

8.25. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME/EPP será assegurado a estas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação e apresentação de novas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.26. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.27. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “8.12.1”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.28. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

8.29. balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.30. os documentos nesta alínea limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.31. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.32. a boa situação financeira será avaliada quando os índices de LG, LC e SG forem superiores a 1, obtidos a partir das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral

ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Solvência Geral

ATIVO TOTAL

-----  
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

8.33. a empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer, ou todos, os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral, forem iguais ou inferiores a 1.

8.34. com base na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que comprovarem enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Extrato do Simples Nacional do último exercício financeiro (2024), mês a mês, ou seja, extratos individualizados, acompanhados do Certificado de Regularidade do Contador que os emitiu, sob pena de desclassificação, em substituição aos balanços.

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### Qualificação Técnica

8.37. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que atenda as características com o objeto licitado.

8.38. Certidão de registro e quitação da empresa licitante e do (os) responsável (is) técnico (os) que atuará na execução dos serviços para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

8.39. Certidão de registro e quitação da empresa licitante e do (s) responsável (is) técnico (os), Engenheiro Civil ou outro com atribuições compatíveis, Engenheiro Eletricista ou outro com atribuições compatíveis e Engenheiro de Segurança do trabalho, que atuará na execução das obras e serviços para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

8.40. Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, na data do certame, profissional de nível superior, detentor de atestado por execução de serviços compatíveis que atenda as características do objeto, fornecido, por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, acompanhada da Certidão de Acervo Técnico-CAT, devendo apresentar em anexo cópia do contrato, com a respectiva publicação do extrato e nota fiscal em se tratando de pessoa jurídica de direito público. Esta comprovação deverá ser feita pelos seus responsáveis técnicos, Engenheiro Civil ou outro com atribuições compatíveis e Engenheiro Eletricista ou outro com atribuições compatíveis, onde contemple os serviços descritos a seguir.

8.41. Comprovação de registro da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA, com apresentação de Certidão de Regularidade expedida pela entidade em plena validade.

8.42. Comprovação de registro do profissional, responsável técnico da empresa, no Conselho Regional de Administração – CRA, com apresentação de Certidão de Regularidade expedida pela entidade em plena validade.

8.43. Apresentação dos Certificados CADASTUR nas categorias Organizadora de Eventos e Prestador de Infraestrutura de Apoio para Eventos; todos em plena validade.

8.44. Declaração da anuência deste edital do (os) profissional (is) detentor dos atestados, assinatura do Profissional na declaração de anuência deverá ser com assinatura reconhecida firma em cartório, não será aceita declaração de anuência genérica, apenas será aceita Declaração de Anuência específica para este Certame.

8.45. A prova do vínculo dos profissionais mencionado nos subitens 8.37, 8.38, 8.39, 8.41 deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos:

I - Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;

ou II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;

ou III - Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

IV - Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA ou CAU, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao Quadro Técnico e/ou é Responsável Técnico da licitante. V - Contrato de Prestação de Serviços com data de assinatura anterior à data da publicação do aviso desta licitação, com firma reconhecida em cartório do contratado e do contratante.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.079.700,00 (um milhão setenta e nove mil e setecentos reais)**, conforme custos unitários apostos no item 1.3.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 5.3. Atividade/Projeto: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO-ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 15-694-138/0001-80

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; 2.147-ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID19; 2.148- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19- FMAS; 5.4. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 5.5. Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS; 15001002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAUDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES; 16610000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL; 16600000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS; 15440000 - RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDEF; 15500000 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO; 15420000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAT - (30%); 15710000 - TRANSFERENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCACAO; 15690000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; 15001001 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCACAO); 15410000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAF - (30%); 15400000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - (30%)..

10.1. A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo dos servidores designado conforme PORTARIA Nº 007, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação em motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Jailson Soares  
Secretaria de Administração



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº .....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 451, Centro, CEP: 45120-000 – Condeúba – Bahia - inscrita no CNPJ sob nº 13.906.789/0001-96, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. .... brasileiro, agente político, com endereço residencial à ..... nº ..... – ..... – Cidade – Estado – CEP nº ....., portador do CPF nº ..... e da cédula de identidade nº ..... SSP/....., **CONTRATANTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº ....., com endereço comercial ....., Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. .... brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº ....., emitido pelo SSP/....., inscrito no CPF sob o nº ....., com endereço na ....., aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 15. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

15.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de (**objeto do edital**), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

15.2.1. O Termo de Referência;



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 15-694-138/0001-80

- 15.2.2. O Edital da Licitação;
- 15.2.3. A Proposta do contratado;
- 15.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 16. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados do(a) de sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

16.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

16.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

16.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

## 17. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

17.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 18. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

18.2. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

## 19. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

19.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....) (conforme valor final da proposta vencedora.*

19.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 15-694-138/0001-80

## 20. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

20.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 21. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (*data da proposta de preços do licitante*).

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE** ou **IGP-M - Índice Geral de Preços**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 22. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

22.1. São obrigações do Contratante:

22.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

22.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

22.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

22.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

22.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

22.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

22.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

22.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

22.10. A Administração terá o prazo de *10 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

22.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

22.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

22.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.14. Nos casos de roubo ou furto dos aparelhos, a responsabilidade e as custas deverão recair sobre o contratante, devendo ser excluída a responsabilidade da contratada.

## 23. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

23.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

23.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

23.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

23.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

- 23.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 23.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 23.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 23.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 23.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 23.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 23.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 23.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 23.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 23.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

**23.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**23.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**23.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**23.18.** *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

**23.19.** *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

**23.20.** *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

**23.21.** *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.*

**23.22.** *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

## **24. CLÁUSULA DÉCIMA— GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**24.1.** *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## **25. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**25.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**25.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. *Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ....% a A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**25.2.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**25.2.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 15-694-138/0001-80

**25.2.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**25.2.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**25.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**25.4.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**25.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**25.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**25.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

25.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

25.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 26. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

26.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

26.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

26.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

## 27. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

27.1.1. Gestão/Unidade:

27.1.2. Fonte de Recursos:

27.1.3. Programa de Trabalho:

27.1.4. Elemento de Despesa:

27.1.5. Plano Interno:

27.1.6. Nota de Empenho:

27.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## 28. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 29. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

29.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

29.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

29.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 30. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

30.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 31. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

31.1. Fica eleito o Foro da comarca do Município de Condeúba - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

Representante legal do CONTRATADOTESTEMUNHAS:

1-

2-

## ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do edital de Licitação nº ...../20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

**4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**4.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

**4.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 15-694-138/0001-80

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**  
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 15-694-138/0001-80

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 15-694-138/0001-80

- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 15-694-138/0001-80

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo de garantia ou validade



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
do								
TR								
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor Un	Prazo
		(se exigida no edital)	(se exigido no edital)		Máxima	de Mínima		garantia ou validade



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

O licitante, ....., inscrita(o) no CNPJ sob o nº ....., conforme edital, **DECLARA:**

**QUE**, atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;

**QUE**, não existe fato impeditivo à sua habilitação nesta licitação, inclusive quanto as hipóteses de impedimento previstas na lei 14.133/2021;

**QUE**, não possui entre seus proprietários, nenhum agente público ou agente político do Município de CONDEÚBA - BAHIA;

**QUE**, dispõe de condições e disponibilidade de pessoal para executar o objeto desta licitação, caso seja vencedora;

**QUE**, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**QUE**, tomou conhecimento de todas as informações relacionadas à este certame, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto, garantindo o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias;

**QUE**, cumpre todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

**QUE**, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

QUE, cumpre, em sua integralidade, os dispositivos da Lei Federal nº. 9854/99 e do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere ao trabalho de menores.

( cidade ) – ( UF ), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do Representante Legal

CNPJ nº \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2

Outros



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA E A EMPRESA FÁBRICA 4 CONFECÇÕES LTDA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE DE COSTURA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA(BA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba(BA), neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MICAEL BATISTA SILVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1385603909 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 020.888.675-38, e, de outro lado, a empresa **FÁBRICA 4 CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.603.342/0001-08 com sede na Rua Aurora, nº 290, Bairro Paulo VI, Condeúba, Bahia, representada legalmente por **DIEGO JULIO SOUZA SANTOS**, residente e domiciliado na Rua Marcionilio Alves Pereira, nº 963, Bairro Bom Jesus, Condeúba, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 14.666.345-45 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 038.441.515-67, doravante denominada **FÁBRICA 4 CONFECÇÕES**, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a realização de um curso profissionalizante na área de costura industrial, destinado a capacitar moradores do Município para ingresso no mercado de trabalho e aprimoramento de habilidades técnicas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1. Obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Disponibilizar espaço físico adequado para a realização do curso;

II – Divulgar as inscrições e selecionar os participantes conforme critérios previamente estabelecidos;

III – Arcar com os valores das bolsas, dos custos administrativos e logísticos necessários para a realização do curso;

IV – Emitir, em conjunto com a **FÁBRICA**, os certificados de participação aos concluintes do curso.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2

## 2.2. Obrigações da FÁBRICA:

- I – Disponibilizar instrutores qualificados para ministrar o curso;
- II – Fornecer os materiais didáticos e insumos necessários para as aulas práticas;
- III – Disponibilizar maquinário e equipamentos essenciais para a realização das atividades práticas;
- IV – Oferecer oportunidades de estágio ou contratação para os alunos que se destacarem, conforme a necessidade da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:** As partes comprometem-se a realizar avaliações periódicas para verificar a efetividade da capacitação, podendo ajustar o curso conforme necessário para melhor aproveitamento dos alunos.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I – O presente Termo não gera vínculo empregatício entre os alunos e as partes;
- II – As partes atuarão em conjunto para buscar novas oportunidades de qualificação profissional para a população;
- III – Qualquer alteração neste Termo deverá ser formalizada por meio de aditivo assinado por ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA -** Fica eleito o foro da Comarca de Condeúba(BA), para dirimir controvérsias relativas ao presente Termo de de Uso e Autorização de Espaço Público.

É por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Condeuba, 03 de junho de 2025.

MICAEL BATISTA SILVEIRA:02088867538  
867538

MICAEL BATISTA SILVEIRA  
Prefeito do Município de Condeúba

Documento assinado digitalmente

DIEGO JULIO SOUZA SANTOS  
Data: 03/06/2025 09:39:14-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DIEGO JULIO SOUZA SANTOS  
Representante Legal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2

Decreto



[gabinete@condeuba.ba.gov.br](mailto:gabinete@condeuba.ba.gov.br)  
Prefeitura Municipal de Condeúba  
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA  
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13694138/0001-80

## DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2025

“Dispõe sobre a nomeação do Coordenadora de Saúde Mental neste município Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **PAULA RIBEIRO TERCENIO LEAL**, CPF Nº **025.505.005-47**, para ocupar o cargo de Coordenadora de Saúde Mental, deste município

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba (Ba), 03 de Junho de 2025.

**Micael Batista Silveira**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



[gabinete@condeuba.ba.gov.br](mailto:gabinete@condeuba.ba.gov.br)  
Prefeitura Municipal de Condeúba  
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA  
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13694138/0001-80

## DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2025

“Dispõe sobre a nomeação do Coordenadora Técnica de Saúde neste município Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **GISELE VIEIRA DE NOVAIS SANTOS**, CPF Nº **017.316.915-56**, para ocupar o cargo de Coordenadora Técnica de Saúde, deste município

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba (Ba), 03 de Junho de 2025.

**Micael Batista Silveira**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2

Portaria



[gabinete@condeuba.ba.gov.br](mailto:gabinete@condeuba.ba.gov.br)  
Prefeitura Municipal de Condeúba  
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA  
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13694138/0001-80

## PORTARIA Nº 020/2025

**“Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Condeúba, Lei Municipal Nº 909/2015, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, definido pelo Art. 5º da Lei Municipal nº 909/2015 e o disposto no Art.7º, § 3º, da Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, composta pelos membros definidos em Lei Municipal:

Técnico(a) Representante do PME

**Maritza Danielle Silva Ribeiro**

Representante do Poder Executivo Municipal

**Jennifer Rodrigues Dias**

Representante do Poder Legislativo

**Maria Neres de Sousa Brito**

Representante da Sociedade Organizada/APLB

**Silvano dos Santos Pereira**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



[gabinete@condeuba.ba.gov.br](mailto:gabinete@condeuba.ba.gov.br)  
Prefeitura Municipal de Condeúba  
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA  
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13694138/0001-80

Representante do Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais

**Suzana Severino Do Nascimento**

Representante do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação

**Kátia Regina Ferreira de Oliveira**

Representante dos Profissionais da Educação do Ensino Fundamental I e II

**Elvira Da Cruz Prates**

Representante dos Profissionais da Educação do Ensino Médio

**Patrícia Mota**

Representante de Pais de Alunos

**Edivânia da Silva Sousa Terencio**

Representante de Alunos

**Letícia de Assis Alves**

**Art. 2º** - São atribuições da EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (ETMA):

- Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração de cronograma de reuniões, pautas, material de estudo;
- Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas;
- Promover debates para, então, emitir relatórios sobre evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais;
- Recolher as análises e impressões manifestadas durante a



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



[gabinete@condeuba.ba.gov.br](mailto:gabinete@condeuba.ba.gov.br)

Prefeitura Municipal de Condeúba

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro

CNPJ: 13694138/0001-80

exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Condeúba, Estado da Bahia, 03 de junho de 2025.

**Micael Batista Silveira**

**Prefeito Municipal**





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BAHIA, por meio da Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o regular processamento do procedimento de credenciamento supracitado, destinado à execução de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, resolve:

A Autoridade Competente, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com fundamento no art. 71, inciso IV e:

- Considerando o resultado do procedimento de credenciamento constante em relatório datado de 23 de maio de 2025;
- Considerando o decurso do prazo legal sem interposição de recursos, conforme o art. 165, I da referida lei;
- Considerando a conformidade da documentação apresentada com as exigências previstas no edital de chamamento público.

### I – ADJUDICAR

O objeto do certame às seguintes empresas e profissionais habilitados, conforme análise documental e resultado final do processo:

#### BENS / PEÇAS

Lote	Descrição	Valor Estimado	Empresas Credenciadas
1	Infraestrutura	R\$ 320.000,00	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Trator Líder Comércio de Peças p/ Tratores Eireli EPP; Mercevolks Patagonia
2	Motos	R\$ 25.000,00	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks Patagonia
3	Veículos de Obras	R\$ 180.000,00	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks Patagonia
4	Educação	R\$ 430.000,00	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks Patagonia;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

			Nova Opção Auto Peças LTDA
5	Assistência Social	R\$ 35.000,00	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Borracharia e Auto Center Dois Irmãos LTDA; Mercevolks Patagonia; Nova Opção Auto Peças LTDA
6	Saúde	R\$ 350.000,00	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Borracharia e Auto Center Dois Irmãos LTDA; Mercevolks Patagonia; Nova Opção Auto Peças LTDA
9	Pneus (Todas as Secretarias)	R\$ 380.000,00	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Borracharia e Auto Center Dois Irmãos LTDA; Mercevolks Patagonia

## SERVIÇOS

Lote	Descrição	Valor Estimado	Empresas Credenciadas
01	Alinhamento, balanceamento etc.	R\$ 29.000,00	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks Patagonia
02	Funilaria, pintura etc.	R\$ 163.166,30	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks Patagonia
03	Mecânica – veículos pequenos	R\$ 147.999,60	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks Patagonia
04	Eletricista mecânico	R\$ 126.666,40	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

			Patagonia
05	Mecânica – utilitários	R\$ 163.999,20	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks Patagonia
06	Mecânica – caminhões	R\$ 100.999,80	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks Patagonia
07	Mecânica – ônibus	R\$ 201.999,60	Infinity Comércio e Serviços LTDA; Josiane Andrade Chaves; Mercevolks Patagonia
08	Mecânica – máquinas pesadas	R\$ 174.666,40	Infinity Comercio e Serviços LTDA, CNPJ: 41.598.634/0001- 75; Josiane Andrade Chaves, CNPJ: 28,081,595/0001- 76; Trator Líder Comércio de Peças p/ Tratores Eireli EPP, CNPJ: 02.348.528/0001- 81; Mercevolks Patagonia Peças e Acessórios para Veículos LTDA, CNPJ: 10.957.585/0001- 96; Valdionor Nascimento Filho – CNPJ: 10.375.399/0001- 49

## II – HOMOLOGAR

O presente processo de credenciamento, tendo sido obedecidas todas as disposições legais pertinentes e não havendo interposição de recursos no prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e promova-se a formalização dos contratos de credenciamento, conforme previsto no



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

edital.

Condeúba/BA, 02 de Junho de 2025.

**Município de Condeúba – BA**  
**Micael Batista Silveira**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2

Credenciamento



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025**

O Município de Condeúba/BA torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de Credenciamento, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nas condições previstas no Edital.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de refeições, hospedagem em hotéis e/ ou pousadas para atendimento as necessidades do município de Condeúba - BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Edital.

**Prazo para Credenciamento:** Os interessados poderão se credenciar no período de 06 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

O edital completo e demais informações estão disponíveis no Setor de Licitações, localizado na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba/BA, bem como no site oficial: <https://condeuba.ba.gov.br/>

A divulgação de outros atos será realizada pelo Diário Oficial do Município (DOM).

Condeúba/BA, 03 de junho de 2025.

Adonildo Ribeiro da Silva  
Agente de Contratação



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**  
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERV. HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES N.º 003/2025  
(FUNDAMENTADO NO CAPUT DO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DIRETA POR INTERMÉDIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM RESPALDO NO ART. 79 E ART. 74, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, HOSPEDAGEM EM HOTEIS E/OU Pousadas para atendimento as necessidades do Município de Condeúba - BA, nos termos e condições deste Edital.

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Condeúba, localizada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba – BA.

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá dois dias úteis após a publicação do edital, dia **06 DE JUNHO DE 2025** e ficará aberto até o dia 31/12/2025, das **09:00h** as **16:00h**, no endereço acima indicado.

**EDITAL:** <https://condeuba.ba.gov.br/>

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [licitacaocondeuba@gmail.com](mailto:licitacaocondeuba@gmail.com).

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA-BA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro– CEP 46.200-000 – Condeúba – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Micael Batista Silveira, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com o objetivo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, HOSPEDAGEM EM HOTEIS E/OU Pousadas para atendimento as necessidades do Município de Condeúba - BA, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## 1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O objeto deste instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, HOSPEDAGEM EM HOTEIS E/ OU Pousadas PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA - BA, conforme termo de referencia, parte integrante deste Edital;
- 1.2. O presente credenciamento tem por finalidade credenciar e contratar pessoas jurídicas prestadores de serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, destinados aos servidores e colaboradores que estejam trabalhando ou prestando serviços para o Município de CONDEÚBA – Bahia;
- 1.3. A execução do objeto deverá ser realizada conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria requisitante, podendo haver o descredenciamento no caso inobservância dos ajustes contratuais e normas deste edital, assegurados o contraditório e ampla defesa;
- 1.4. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.5. Os Credenciamentos para contratação direta dos prestadores dos serviços serão por intermédio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem.
- 1.6. Consta no termo de referencia planilha de preços, constante no ANEXO I deste edital, determina o valor máximo a ser pago pelo Município de CONDEÚBA ;
- 1.7. O valor total dos serviços contratados constante no contrato de prestação dos serviços, devidamente assinado pelas partes e homologado, será o valor fixo, sendo vedada qualquer sobretaxa, com ressalva a possíveis alterações para juste no equilíbrio financeiro do contrato;
- 1.8. Os Valores constantes na planilha do termo de referencia ANEXO I são valores de referencia de pesquisas de preços de mercado de empresas do ramo elencados no mesmo objeto deste edital, sendo que, determinam valores máximos e podem ser contratados por preços menores ao valor médio, respeitando-se, em especial, o princípio da economicidade dos recursos públicos.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1. A Empresa, deverá oferecer estabelecimento próprio para receber a(s) equipe(s) dos servidores e os colaboradores que estejam trabalhando ou prestando serviços para o Município de CONDEÚBA ;
- 2.2. A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis;
- 2.3. Estar ciente das condições necessárias à prestação dos serviços;
- 2.4. Possuir todos os critérios para fornecimento do objeto, de acordo com o descrito na planilha anexa;
- 2.5. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídica do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público;
- 2.6. Não poderão participar da presente Licitação:
  - a) As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;
  - b) As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas;

## 3. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 3.1. Para participar do sistema deste Credenciamento, os interessados deverão apresentar em



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

envelope lacrado os documentos discriminados nos itens abaixo, a partir da data mencionada no preâmbulo deste Edital, a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2025.

3.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser verificado e os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

### 3.2. DA DOCUMENTAÇÃO:

3.3. Os interessados deverão entregar os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação do proprietário ou dos sócios da empresa licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa;
- d) Alvará de funcionamento emitido pelo município da sede do licitante; e
- e) Alvará Sanitário emitido pelo município da sede do licitante.

### 3.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.4.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (Pessoa Jurídica);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Pessoa Jurídica e Pessoa Física).
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Pessoa Jurídica);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;
- g) 8.20. comprovação de situação regular junto aos cadastros da administração pública, mediante apresentação da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

- h) 8.21. comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas obtidas no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>;
- i) 8.22. comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, disponível no endereço eletrônico [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

### 3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) com base na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que comprovarem enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Extrato do Simples Nacional do último exercício financeiro (2024), mês a mês, ou seja, extratos individualizados, acompanhados do Certificado de Regularidade do Contador que os emitiu, sob pena de desclassificação, em substituição aos balanços.
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)
- c) Proposta de Preço (ANEXO III)

### 3.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que atenda as características com o objeto licitado.

### 3.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 3.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 3.6.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 3.6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente;
- 3.6.4. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o participante no credenciamento.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## 3.7. DECLARAÇÕES:

3.7.1. O Credenciado deverá apresentar as seguintes declarações, conforme **Anexo IV**;

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou conferidas com os originais por servidor público do Município de CONDEÚBA, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

## 4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Recebimento da documentação do interessado;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação de aprovação ou indeferimento da documentação apresentada;
- e) Fase recursal;
- f) Homologação do resultado final;
- g) Assinatura do contrato;
- h) Ordem de serviço; e
- i) Pagamento.

4.2. Recebidos os documentos, o Agente de Contratação fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

Município de CONDEÚBA, abrindo prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso no caso de indeferimento de documentos.

- 4.3. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até cinco dias úteis, assinar do termo contratual.
- 4.4. Após assinatura do contrato, será emitida ordem de serviço, dando-se início a prestação de serviços;
- 4.5. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no site: <https://condeuba.ba.gov.br/>;
- 4.5.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## 5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Após homologação do processo de inexigibilidade documento auxiliar do Credenciamento de Pessoas Jurídica e assinatura do Instrumento Contratual, o Município de CONDEÚBA emitirá Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços objeto deste Edital.
- 5.2. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão das certidões negativas e será através de transferência bancária, cuja informação bancária do Credenciado poderá constar no Contrato.
- 5.3. O atraso na emissão de certidões, para efetivação do pagamento, será de inteira responsabilidade do Credenciado(a).

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 33 00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO; 33 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS; 15001002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAUDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES; 16610000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL; 16600000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS; 15440000 - RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDEF; 15500000 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO; 15420000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAT - (30%); 15710000 - TRANSFERENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCACAO; 15690000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; 15001001 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCACAO); 15410000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAF - (30%); 15400000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - (30%).

## 7. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA E CONTRATADA

- 7.1. Para prestação dos serviços, o valor a ser pago será conforme a planilha de Preços termo referencia (Anexo I);
- 7.2. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo;
- 7.3. O Credenciado deverá oferecer estabelecimento próprio para servir café da manhã nos horários habituais de funcionamento do estabelecimento;
- 7.4. O Credenciado e Contratado responderá por todos os custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação do objeto deste edital, bem como, será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus subordinados que não possuem qualquer relação jurídica/trabalhista como o Município de CONDEÚBA;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

- 7.5. Os serviços serão prestados de acordo a vigência do contrato que será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 124 da Lei 14.133/2021;
8. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 8.1. O cumprimento fiel de horários e datas para à prestação dos serviços, objeto do presente edital, são de responsabilidade do Contratado;
- 8.2. O Credenciado e Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;
- 8.3. Ao representante legal do Município de CONDEÚBA no uso de suas atribuições, fica assegurado o direito de acordo com interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- 8.4. O Credenciado poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, devendo informar ao Município de CONDEÚBA, mediante comunicação de rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 8.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela de pagamento adotada;
- 8.6. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei 14.133/2021.

CONDEÚBA - Bahia, 30 de maio de 2025.

Micael Batista Silveira  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.694.138/0001-80, visa o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, HOSPEDAGEM EM HOTEIS E/ OU Pousadas para atendimento as necessidades do Município de Condeúba - BA.**

1.2. A contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados no instrumento convocatório para atendimento as demandas e necessidades das Secretarias Municipais, aos quais são serviços de relevante interesse público.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se necessidade da contratação em prover a Secretaria Municipal de Administração, a qual é responsável e possui a necessidade de dispor dos serviços de hospedagem previamente contratados para a execução dos serviços postos a disposição dos colaboradores em serviços para este Município.

2.2. As contratações através do instituto Credenciamento de qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceitem o valor predeterminado neste termo de referencia deverá ser contratado pela Administração, tendo em vista que o instituto do credenciamento é um procedimento administrativo que visa à contratação de empresas prestadoras dos serviços mediante requisitos previamente estabelecidos no edital de convocação, ocorrendo assim uma pluralidade de contratados simultaneamente nas mesmas condições.

2.3. Em atendimento as exigências legais contidas no caput, art. 79, da Lei nº 14.133/2021, o Credenciamento tem sido admitido pela jurisprudência para contratação direta, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato da Administração Municipal dispõe-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições pré-estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão e muito menos de competitividade.

2.4. A necessidade imprescindível da Administração Municipal de CONDEÚBA na realização de contratações de empresas para o fornecimento dos serviços de hospedagens está basicamente assegurada pela garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração Municipal e pelos preços previamente definidos.

#### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação de serviços será executada através de Autorização de hospedagem emitida pela Secretaria solicitante em formulário próprio timbrado do Município de CONDEÚBA - Bahia.

3.2. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do CREDENCIADO, com equipamentos, materiais e funcionários pertencente ao mesmo.

3.3. Prestar os serviços em conformidade com o disposto no item 1 deste termo de referencia;

3.4. Cumprir fielmente com os prazos e demais condições deste termo de referencia;

3.5. Manter a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos serviços prestados.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS VALORES ESTIMADOS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA		PREÇO MÉDIO	
		CNPJ			
		CONTATO			
		TELEFONE			
		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM (DIÁRIA) COM CAFÉ DA MANHÃ (AR CONDICIONADO, ÁGUA MINERAL), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA.	UND	700	R\$ 85,00	R\$ 59.500,00
<b>TOTAL GERAL LOTE 1 R\$ 59.500,00</b>					

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA		PREÇO MÉDIO	
		CNPJ			
		CONTATO			
		TELEFONE			
		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM (DIÁRIA) COM CAFÉ DA MANHÃ (VENTILADOR, ÁGUA MINERAL), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA.	UND	2.500	R\$ 80,00	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL GERAL LOTE 2 R\$ 200.000,00</b>					

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA		PREÇO MÉDIO	
		CNPJ			
		CONTATO			
		TELEFONE			
		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
	REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR): 02 TIPOS DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.	UND	4500	R\$ 36,36	R\$ 163.597,50



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

	QUENTINHAS: 02 TIPOS DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. DISTRIBUIÇÃO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.	UND	3000	R\$ 20,70	R\$ 62.100,00
1	PRATO FEITO: 01 TIPO DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.	UND	2000	R\$ 25,31	R\$ 50.610,00
<b>TOTAL GERAL LOTE 3 R\$</b>					<b>276.307,50</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA		PREÇO MÉDIO			
		CNPJ	CONTATO	UNID.	QUANT.		
1	SERVIÇO DE BUFFET (ALMOÇO/JANTAR COM SOBREMESA) POR PESSOA.			KG	2000	R\$ 45,08	R\$ 90.160,00
<b>TOTAL GERAL LOTE 5 R\$</b>					<b>90.160,00</b>		

## 5. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

- 5.1. Os valores médio de referencia dispostos neste termo de referencia foram balizados mediante pesquisas de preços de mercado de empresas do ramo, estabelecidas na região. A contratação deverá observar os valores unitários, e em observância ao limite estabelecido pela Prefeitura Municipal de CONDEÚBA /BA.

## 6. DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 7.1. As despesas com a realização dos serviços, objeto da presente contratação correrá pelas seguintes dotações:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

8. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMIC - CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 33 00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO; 33 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS; 15001002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAUDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES; 16610000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL; 16600000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS; 15440000 - RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDEF; 15500000 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO; 15420000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAT - (30%); 15710000 - TRANSFERENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCACAO; 15690000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; 15001001 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCACAO); 15410000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAF - (30%); 15400000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - (30%).

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Receber provisoriamente os serviços de hospedagem, indicando local, data e horário;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, a autorização dos serviços, e se foram prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

- 10.1.1. O Credenciado deverá oferecer estabelecimento próprio para hospedagem, nos horários habituais de funcionamento do estabelecimento;
- 10.1.2. O Credenciado responderá por todos os custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação do objeto deste edital, bem como, será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus subordinados que não possuem qualquer relação jurídica/trabalhista como o Município de CONDEÚBA .
- 10.1.3. Deverá tratar o hospede com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 10.1.4. Permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento deste;
- 10.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 10.1.6. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 10.1.7. Promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c
- 10.1.8. Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

10.1.9. Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

10.1.10. CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133/21.

## 11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Jailson Soares  
Secretaria de Administração



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025

## ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao  
Município de CONDEÚBA /BA

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_(BA), vem solicitar credenciamento ao Processo Administrativo Licitatório n.º XXX/2025 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025, nos itens de n.º .....  
.....

CONDEÚBA -BA, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 2025.

Empresa.....

CNPJ n.º .....



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025 ANEXO III

### PROPOSTA DE PREÇOS

Ao  
Município de CONDEÚBA

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade dos preços relativos ao objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

#### 1. Identificação Completa:

a. Razão Social ou Nome:..... / CNPJ n.º ..... / Inscrição Estadual/Municipal n.º:..... / Endereço completo:..... / Telefone, fax, e-mail:.....

#### 2. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

a. Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

#### 3. Aceitabilidade dos Preços

a. Através do presente, vem solicitar credenciamento dos itens, conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 003/2025:

4. ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA		PREÇO MÉDIO		
		CNPJ				
		CONTATO				
		TELEFONE				
UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL			
1	HOSPEDAGEM (DIÁRIA) COM CAFÉ DA MANHÃ (AR CONDICIONADO), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA.	UND	700	R\$ 85,00	R\$ 59.500,00	
<b>TOTAL GERAL LOTE 1</b>						<b>R\$ 59.500,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA		PREÇO MÉDIO	
		CNPJ			
		CONTATO			
		TELEFONE			
		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM (DIÁRIA) COM CAFÉ DA MANHÃ (VENTILADOR), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA.	UND	2.500	R\$ 80,00	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL GERAL LOTE 2</b>					<b>R\$ 200.000,00</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA		PREÇO MÉDIO	
		CNPJ			
		CONTATO			
		TELEFONE			
		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
	REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR): 02 TIPOS DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. NA SEDE DESTE MUNICIPIO.	UND	4500	R\$ 36,36	R\$ 163.597,50
	QUENTINHAS: 02 TIPOS DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. DISTRIBUIÇÃO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.	UND	3000	R\$ 20,70	R\$ 62.100,00
1	PRATO FEITO: 01 TIPO DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.	UND	2000	R\$ 25,31	R\$ 50.610,00
<b>TOTAL GERAL LOTE 3</b>					<b>R\$ 276.307,50</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA		PREÇO MÉDIO	
		CNPJ			
		CONTATO			
		TELEFONE			
		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE BUFFET (ALMOÇO/JANTAR COM SOBREMESA) POR PESSOA.	KG	2000	R\$ 45,08	R\$ 90.160,00
<b>TOTAL GERAL LOTE 5</b>					<b>R\$ 90.160,00</b>

Valor por extenso (...). Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Empresa.....

CNPJ n.º .....



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025 ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob N.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CONDEÚBA -BA, \_\_de \_\_\_\_\_de 2025.

Empresa.....

CNPJ n.º .....



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025 ANEXO V-

### MINUTA CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA-BA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro– CEP 46.200-000 – Condeúba – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Micael Batista Silveira, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa.....situada na Rua....., Nº .....bairro ....., cidade, neste ato representado por ..... brasileiro(a), portador do RG ....., CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua....., Nº ....., Bairro....., na cidade de ....., tendo em vista a Homologação do Processo Administrativo n.º XXX/2025, Credenciamento nº XXX/2025, e em conformidade com dispositivos da Lei nº 14.133/2021; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRO: DO OBJETO E VALOR

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, HOSPEDAGEM EM HOTEIS E/ OU Pousadas PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA - BA, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA		PREÇO MÉDIO	
		CNPJ			
		CONTATO			
		TELEFONE			
		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM (DIÁRIA) COM CAFÉ DA MANHÃ (AR CONDICIONADO), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA.	UND	700	R\$ 85,00	R\$ 59.500,00
<b>TOTAL GERAL LOTE 1</b>					<b>R\$ 59.500,00</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA		PREÇO MÉDIO	
		CNPJ			
		CONTATO			
		TELEFONE			
		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

1	HOSPEDAGEM (DIÁRIA) COM CAFÉ DA MANHÃ (VENTILADOR), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA.	UND	2.500	R\$ 80,00	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL GERAL LOTE 2</b>					<b>R\$ 200.000,00</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA		PREÇO MÉDIO	
		CNPJ	CONTATO	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
		UNID.	QUANT.		
	REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR): 02 TIPOS DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.	UND	4500	R\$ 36,36	R\$ 163.597,50
	QUENTINHAS: 02 TIPOS DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. DISTRIBUIÇÃO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.	UND	3000	R\$ 20,70	R\$ 62.100,00
1	PRATO FEITO: 01 TIPO DE CARNE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ, SALADA, MACARRÃO OU OUTRO. NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.	UND	2000	R\$ 25,31	R\$ 50.610,00
<b>TOTAL GERAL LOTE 3</b>					<b>R\$ 276.307,50</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA		PREÇO MÉDIO	
		CNPJ	CONTATO	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
		UNID.	QUANT.		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

1	SERVIÇO DE BUFFET (ALMOÇO/JANTAR COM SOBREMESA) POR PESSOA.	KG	2000	R\$ 45,08	R\$	90.160,00	
<b>TOTAL GERAL LOTE 5</b>							<b>R\$ 90.160,00</b>

1º O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA pagará a empresa a importância acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato;

§ 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços;

§ 3º No valor especificado acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE;

§ 4º Caso haja mais de uma empresa credenciada no mesmo item, os usuários (servidores ou prestadores) poderão optar pelo estabelecimento que preferir, podendo adotar o sistema de rodízio.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade dos serviços de hospedagem, fornecido no estabelecimento do contratado em horário comercial normal do estabelecimento, no município de CONDEÚBA, para os servidores e pessoal que estejam trabalhando ou prestando serviços para o Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado através de transferência bancária, titularidade do CONTRATADO.

§ 1º Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 33 00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO; 33 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS; 15001002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAUDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES; 16610000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL; 16600000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS; 15440000 - RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDEF; 15500000 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO; 15420000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAT - (30%); 15710000 - TRANSFERENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCACAO; 15690000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; 15001001 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCACAO); 15410000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAF - (30%); 15400000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - (30%).

## CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE HOSPEDAGEM.

O fornecimento dos serviços será registrado através da quantidade de diárias adquiridos por cada servidor, mediante apresentação de documento hábil devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE;

§ 1º Serão registrados os serviços prestados e as respectivas quantidades, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços.

§ 2º Ao final de cada mês deverá ser emitido Documento Fiscal com a soma dos fornecimentos que ocorreram no período.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento ao MUNICÍPIO DE CONDEÚBA.

## CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES I –

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- conferir e aprovar os serviços realizados;
- efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- Permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento deste;
- Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

- d) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- e) Promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c;
- f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Poderá ser extinto/rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas em lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III. Ocorrência de atraso superior a 03 (três) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;
- IV. Descredenciamento do CONTRATADO;

§ 1º Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de CONDEÚBA, Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

CONDEÚBA, Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Micael Batista Silveira  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ  
sob nº XXXXXXXXX CONTRATADA

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BAHIA, através do Pregoeiro torna público aos interessados que será realizada a licitação na Modalidade: pregão eletrônico. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura, equipamentos e serviços para realização de eventos para atender as demandas das secretarias municipais. Data da Sessão Pública: 17.06.2025 às 09h00min - horário de Brasília. Edital e Anexos estão disponíveis através do portal da transparência <https://condeuba.ba.gov.br/>, Informações [licitacao@condeuba.ba.gov.br](mailto:licitacao@condeuba.ba.gov.br). Condeúba – BA, 30 de maio de 2025. Deivison Gomes Amorim – Pregoeiro.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de junho de 2025

Ano 2

Dispensa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CONDEÚBA**  
O FUTURO DE CONDEÚBA PASSA POR AQUI  
Rua Aurora,S/N - Paulo VI | CONDEÚBA | BA  
CEP: 46200-000 | Tel.: (77) 3445-2174

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 011/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 008/2025

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de DISPENSA de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha da prestadora de serviço: **CENTRAL POSTO DE COMBUSTIVEL CONDEUBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 44.032.697/0001-58**, quanto pela justificativa, vez que apresentou notória especialização técnica de natureza intelectual;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 75, Inciso II, e §§ 1º a 4º, da Lei Federa nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO (ADJUDICO E HOMOLOGO)** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**, nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível do tipo gasolina comum em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Condeúba-BA.

**Contratado:** CENTRAL POSTO DE COMBUSTIVEL CONDEUBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 44.032.697/0001-58, com endereço comercial, TV JOSE VIEIRA, Nº 03, CENTRO, CONDEÚBA- BA, CEP 46200000.

**Prazo de Vigência:** 02 de junho de 2025 até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura deste instrumento.

**Valor Total:** R\$ 60.705,00 (sessenta mil setecentos e cinco reais).

**Fundamento Legal:** artigo 75, Inciso II, e §§ 1º a 4º, da Lei Federa nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal deste ato que autoriza a contratação direta, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Condeúba/BA, 02 de junho de 2025.

**Lucas Ruan Nascimento Porto**  
Presidente da Câmara Municipal de Condeúba/BA  
Contratante